

EDITORIAL

Número: 2/2026

Salvador, fevereiro de 2026.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a **segunda** edição do **Boletim Informativo Criminal de 2026**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo é o compartilhamento de notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal de Justiça da Bahia, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Congresso Nacional; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes e que servem como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal.

O Boletim também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br. Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Carolina Vilela Dourado

Assistente Técnico – Administrativo

Crisna Rodrigues Azevedo

Assistente Técnico – Administrativo

Assistente de Gestão II

Elizângela Nogueira Lopes

Gestor Administrativo

Larissa Almeida Rocha

Assistente Técnico – Administrativo

Roger Luis Souza e Silva

Analista Técnico – Jurídico

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Letalidade policial e conflitos fundiários pautam reunião no MPBA do Observatório das Causas de Grande Repercussão	06
Tribunal do Júri de Juazeiro condena bombeiro militar a 22 anos e 10 meses por feminicídio qualificado	08
'Premium Mandatum': Preso integrante de facção criminosa nacional que comandava norte baiano	09
MPBA recomenda medidas para manter segurança pública nas festas de Carnaval em Paratinga e Serra do Ramalho	11
Carnaval 2026: Reunião no MPBA discute atuação integrada para audiências de custódia e monitoramento eletrônico	12
Arcanjos XIX: operação do MPBA combate crimes de abuso sexual infantojuvenil com mandados na BA e PB	13
Carnaval 2026: MPBA destaca integração da atuação institucional com forças de segurança e órgãos de Estado para festa de paz	15
'Território Livre': Operação combate facção criminosa que domina serviços de internet em Dias D'Ávila	17
Carnaval 2026: MPBA verifica funcionamento e integração das forças de segurança nos dias de folia	18
Carnaval 2026: MPBA leva ao bloco Afoxé Filhos de Gandhi mensagem de respeito e proteção às mulheres	20
Carnaval 2026: MPBA recomenda melhorias em unidade de atendimento a mulheres durante a folia	22
Júri do caso "Mãe Bernadete" é adiado para o dia 13 de abril	23
Operação cumpre mandados de busca e de prisão contra facção criminosa em Eunápolis	24
Operação prende no sul da Bahia criminoso foragido do Espírito Santo	25
MPBA firma acordos com três municípios para fortalecer a gestão da segurança pública na Chapada Diamantina	25
Operação "Banda Suja" prende quatro PMs investigados por formação de milícia na região de Ipirá	27

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Nacional do Ministério Público e 14 entidades firmam o Pacto Nacional de Enfrentamento a Mercados Ilícitos	28
Aberto, até 21 de junho, prazo para envio de artigos à Revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2026	30
Comissão do CNMP lança Repositório Nacional de Normas do Controle Externo da Atividade Policial	31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Banco Vermelho: símbolo de combate à violência contra a mulher permanece nas instalações do edifício-sede do TJBA	32
CNJ torna obrigatória a instituição de programa para enfrentamento à violência doméstica e familiar no Judiciário	32

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Plano Pena Justa apresenta alto índice de cumprimento no primeiro ano	34
Cuidados com crianças e adolescentes fazem parte das campanhas de Carnaval do Judiciário	36
Violência contra mulheres e governança serão foco de atuação do CNJ em 2026, diz Fachin	39
CNJ inicia mapeamento nacional de iniciativas culturais no sistema prisional	40
Prevenção e autonomia auxiliam no combate à violência doméstica	42
CNJ aprova novas boas práticas nos eixos de combate à violência e infância e juventude	44
CNJ avança na construção de diretrizes do programa para autores de violência doméstica	46
CNJ amplia versão digital de formulário que protege mulheres vítimas de violência	49
Instalado Comitê de Gestão do Pacto Brasil para Enfrentamento do Feminicídio	52

ÍNDICE

ÍNDICE

CONGRESSO NACIONAL

Projeto dispensa exame de corpo delito em crimes de violência doméstica contra a mulher	56
Comissão aprova critérios objetivos para notificação de maus-tratos a crianças	57
Projeto regulamenta destino de bens e veículos abandonados em pátios policiais	59
Comissão aprova projeto que reforça combate ao tráfico e à exploração sexual de crianças	60
Comissão aprova proibição de armas para quem estiver sob medida protetiva	62
Deputada apresenta 95 propostas para viabilizar enfrentamento a feminicídios	63
Projeto prevê confisco de bens de condenados por maus-tratos a animais	66
Projeto agrava pena para motorista com placa de veículo violada ou ilegível	68
Projeto obriga estados a criarem delegacia eletrônica para denúncias de maus-tratos a animais	69
Projeto proíbe fiança para quem for preso a partir do terceiro inquérito policial	70
Projeto antifacção aprovado pela Câmara permite gravar visitas a presos ligados a organizações criminosas	72
Projeto antifacção lista condutas e agravantes para crimes cometidos por integrantes de milícia	75
Câmara votará na semana que vem projetos que criam punição contra violência vicária	80
Relatório apresenta 95 propostas relacionadas ao combate à violência contra as mulheres	81

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF assina pacto nacional para enfrentar a violência contra as mulheres	83
STF determina que MP avalie possibilidade de acordo de não persecução para militar denunciado por porte de drogas	85
Acadêmicos do Brasil e da Espanha debatem avanço tecnológico, obtenção de provas e investigação penal no STF	86
Crime eleitoral e improbidade administrativa: possibilidade de dupla responsabilização e competência – ARE 1.428.742/SP (Tema 1.260 RG)	88
Constitucionalidade da causa de aumento de pena nos crimes contra a honra cometidos em desfavor de funcionário público, em razão de suas funções – ADPF 338/DF	89
PT questiona no STF relativização da proteção penal de menores de 14 anos em caso de estupro	91

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comutação da pena. Decreto n. 9.246/2017. Prática de falta grave nos 12 meses anteriores ao decreto. Período impeditivo. Tema 1195.	92
Conflito negativo de competência. ANPP. Execução da obrigação de reparação do dano. Competência da Terceira Seção do STJ.	94
Prescrição da pretensão punitiva. Redução do prazo prescricional. Réu com 70 anos na data do acórdão. Majoração substancial da sentença. Aplicação do art. 115 do Código Penal.	95
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.225.548-PA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri."	96
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.225.431-PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória."	97
Pesquisa Pronta destaca requisição de informações ao Coaf pelos órgãos de persecução penal	97
Crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente. Art. 240, § 2º, II, e art. 241-A do ECA. Dosimetria. Culpabilidade. Valoração negativa. Conteúdo específico do material pornográfico. Crianças de tenra idade. Filmagens clandestinas no ambiente doméstico. Circunstâncias concretas que extrapolam a tipicidade ordinária. Ausência de bis in idem. Fundamentação idônea.	98
Correição parcial. Interposição em substituição ao recurso de apelação. Medidas cautelares de busca e apreensão e quebra de sigilo indeferidas pelo juízo de primeiro grau.	100
Contraditório diferido. Situação excepcional. Fungibilidade recursal. Erro grosseiro. Não ocorrência.	

ÍNDICE

Crime ambiental. Art. 38-A da Lei n. 9.605/1998. Destruição ou danificação de vegetação do Bioma Mata Atlântica. Delito que deixa vestígios. Ausência de laudo pericial. Exame de corpo de delito indispensável. Vestígios existentes e perícia plenamente realizável. Impossibilidade de suprimento por prova testemunhal ou documental.	101
Corrupção ativa e uso de documento falso. Folha de respostas do Exame de Ordem da OAB. Documento público para fins penais. Crime-meio absorvido pelo crime-fim. Aplicação do princípio da consunção.	103
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.222.524-PA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato."	104
Estelionato previdenciário. Celebração de casamento. Pensão por morte. Benefício previdenciário legalmente instituído. Percepção de vantagem lícita. Ausência de fraude. Atipicidade da conduta.	105
Prisão domiciliar humanitária. Mãe de criança menor de 12 anos. Imprescindibilidade da presença materna não demonstrada. Exigência de prova inequívoca.	106
Prisão preventiva. Decurso relevante de tempo. Indícios de autoria baseados em dados digitais. Necessidade de perícia complementar. Substituição por medidas cautelares diversas. Proporcionalidade.	107
Prova digital. Cadeia de custódia. Ausência de certificação de integridade (código hash). Necessidade de perícia técnica complementar. Necessidade de confirmação da fidedignidade dos elementos probatórios digitais.	109
Rádio Decidendi analisa decisão do STJ sobre premeditação e dosimetria da pena	112
ARTIGO	
➤ LEI 15.280/25: COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO	114
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça / MPSP	
Thiago Pierobom de Ávila – Promotor de Justiça / MPDFT	
PEÇAS PROCESSUAIS	
➤ RECURSO ESPECIAL – RAZÕES – FEMINICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – INDÍGENAS – HÁBITOS CULTURAIS – SUPOSIÇÕES – HC – CONCESSÃO – EMBARGOS – REJEIÇÃO – LEGISLAÇÃO FEDERAL – ARTS. 312 E 319 CP – VIOLAÇÃO – RECONHECIMENTO – SÚMULA Nº 7 STJ – NÃO INCIDÊNCIA – FATO E PROVAS JÁ CONSIGNADOS – REANÁLISE – AUSÊNCIA DE PRETENSÃO – QUESTÃO DE DIREITO – SÚMULA 83 STJ – NÃO INCIDÊNCIA – STJ – TEMA CONTROVERSO – JURISPRUDÊNCIA RECENTE – STJ – PROVIMENTO.	116
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo – Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos	
Viviane Chiaccio Pereira Carneiro – Promotora de Justiça / Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	
➤ PRONUNCIAMENTO – PEDIDO – MEDIDA CAUTELAR – MONITORAMENTO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – FAVORÁVEL – CRIME DE TRÂNSITO – MONITORAMENTO – IMPOSIÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO REQUERIMENTO – DESPROPORCIONALIDADE – FUNDAMENTAÇÃO – CARÊNCIA – MEDIDAS CAUTELARES – NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO – PRIMÁRIO – BONS ANTECEDENTES – RAZOABILIDADE – REVOGAÇÃO – DEFERIMENTO	116
Ministério Público do Estado da Bahia	
➤ AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONTRARRAZÕES – REGIME SEMIABERTO – CULTO RELIGIOSO – FINAL DE SEMANA – LIBERDADE DE CRENÇA E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA – AUSÊNCIA DE RAZÃO – LEGISLAÇÃO PÁTRIA – FINAIS DE SEMANA – RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO AO CULTO – VEDAÇÃO AOS HORÁRIOS SOLICITADOS – DIREITO NÃO ABSOLUTO – JURISPRUDÊNCIA – AJUSTES ÀS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA – DESPROVIMENTO	116
Ministério Público do Estado de Rondônia	

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

LETALIDADE POLICIAL E CONFLITOS FUNDIÁRIOS PAUTAM REUNIÃO NO MPBA DO OBSERVATÓRIO DAS CAUSAS DE GRANDE REPERCUSSÃO



Foi a primeira vez que o fórum dos conselhos nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) se reuniu fora de Brasília

O Ministério Público da Bahia (MPBA) sediou nesta sexta-feira, dia 6, reunião do Observatório dos Casos de Grande Repercussão dos conselhos Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP), a primeira realizada fora de Brasília, que discutiu letalidade policial e violência relacionada a conflitos fundiários, além da proteção a comunidades indígenas, quilombolas e populações vulnerabilizadas por discriminações raciais. O evento reuniu conselheiros e membros do CNJ e CNMP, representantes de secretarias estaduais e polícias baianas, da OAB, Educafro, Defensoria Pública, Ministério Público Federal e membros do MP da Bahia, entre eles o

procurador-geral de Justiça Pedro Maia e a procuradora-geral Adjunta Norma Cavalcanti. O encontro foi conduzido pelo conselheiro do CNJ, o promotor de Justiça João Paulo Schoucair

Segundo Pedro Maia, a escolha do MPBA para sediar a reunião simboliza o engajamento institucional nos grandes temas da sociedade. “Agradecemos a oportunidade do MPBA sediar esse importante encontro, que trata de temáticas urgentes e muito caras ao Ministério Público brasileiro e da Bahia, como a letalidade policial e o combate ao racismo. Temos atuado de forma firme e alinhada com todas instituições de Estado para entregar resultados efetivos à sociedade”, afirmou. Como exemplo deste alinhamento, o PGJ destacou o plano de qualificação da atuação das polícias, desenvolvido no contexto do programa de estado ‘Bahia pela Paz’, cujo objetivo é a redução da letalidade policial. Ele pontuou que, um mês após o lançamento da iniciativa, em dezembro, foi registrada redução de 30% dos índices. “Temos uma expectativa muito grande que esses números se reduzam ainda mais, porque é um cenário que ainda nos envergonha”, disse.

O secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas, classificou a letalidade policial como um fator que “corrói a credibilidade das forças de segurança e do trabalho que vem sendo realizado contra a criminalidade”. Ele classificou como o grande desafio equilibrar o enfrentamento às facções criminosas que subjugam as comunidades com uma atuação policial efetiva dentro dos parâmetros da legalidade democrática. O secretário citou investimentos em investigação e inteligência realizados na Bahia, além da capacitação das corporações, e avaliou como promissores os resultados iniciais do programa de redução da letalidade policial no estado.

Construção coletiva de soluções

O conselheiro João Paulo Schoucair explicou que a “reunião buscou coletar contribuições para qualificação da atuação do sistema de justiça nas questões da letalidade policial e conflitos fundiários, numa perspectiva de reconhecimento da existência de racismo estrutural e de violações sistemáticas a direitos fundamentais da população negra e comunidades indígenas e tradicionais no Brasil.” A secretária-geral do CNJ, a juíza Clara da Mota Pimenta Alves, explicou que as informações prestadas durante o evento vão ser sistematizadas e repassadas à presidência do Conselho.

As contribuições apontaram para o fortalecimento interinstitucional, entre Poderes e instituições do Sistema de Justiça, que contemple intensificação de ações de qualificação das polícias em âmbito nacional, priorizando a profundidade e urgência da questão racial que perpassa a violência no país; ampliação de investimentos em inteligência e investigação, com emprego de tecnologia e aprofundamento do diálogo com representações da sociedade civil organizada, principalmente das comunidades mais afetadas, além de identificação e solução de amarras que travam processos judiciais.

Entre as diversas autoridades presentes, também participaram do encontro os conselheiros do CNJ Rodrigo Badaró, Guilherme Feliciano e Silvio Amorim; o conselheiro do CNMP Jaime Miranda; os desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Lidivaldo Britto e Mário Albiani; o subsecretário de Segurança Pública Marcel de Oliveira; e promotores de Justiça da área de Direitos Humanos, de Segurança Pública e de atuação em conflitos agrários e fundiários.

Sobre o Observatório

De caráter nacional e permanente, o Observatório dos Casos de Grande Repercussão possui atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental. Trata-se de um espaço para discutir soluções e estimular a celeridade nas respostas às vítimas, gerido conjuntamente pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI DE JUAZEIRO CONDENA BOMBEIRO MILITAR A 22 ANOS E 10 MESES POR FEMINICÍDIO QUALIFICADO

O Tribunal do Júri da Comarca de Juazeiro acatou integralmente denúncia do Ministério Público da Bahia (MPBA) e condenou, nesta terça-feira (3), Ermeson de Oliveira Souza a 22 anos e 10 meses de prisão pelo crime de feminicídio qualificado, cometido contra sua ex-companheira Quemoly Luize de Sena Araújo, na madrugada de 11 de março de 2024, no bairro Vila Tiradentes, em Juazeiro. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Raimundo Moinhos.

De acordo com a denúncia do MP, o bombeiro militar Emerson Souza matou a vítima por motivo torpe, movido por ciúmes e pela não aceitação do fim do relacionamento. Segundo o documento, o acusado utilizou arma de fogo de uso restrito e atacou Quemoly de forma a impossibilitar qualquer defesa, efetuando o disparo no interior da residência da vítima, onde ele aguardava escondido .

O Ministério Público também destacou na acusação que o crime foi cometido por razões da condição do sexo feminino, configurando feminicídio, uma vez que o agressor nutria sentimento de posse sobre a ex-companheira e não aceitava que ela reconstruísse sua vida afetiva. Testemunhos e áudios juntados aos autos demonstraram, segundo a denúncia, que Ermeson teria planejado o assassinato e apresentava comportamento controlador e perseguidor em relação à vítima .

Durante o julgamento, o Conselho de Sentença reconheceu as qualificadoras previstas no art. 121, §2º, incisos I, IV, e VI do Código Penal, exatamente como descritas na peça acusatória. Assim, o Juiz da Vara do Júri fixou a pena de 22 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)



'PREMIUM MANDATUM': PRESO INTEGRANTE DE FACÇÃO CRIMINOSA NACIONAL QUE COMANDAVA NORTE BAIANO

Operação do MPBA cumpriu mandado de prisão em aberto; liderança também foi presa em flagrante por posse ilegal de armas

O Ministério Público da Bahia (MPBA) deflagrou nesta quinta-feira, dia 5, a terceira fase da operação "Premium Mandatum" no município de Petrolina (PE), contra integrantes de organização criminosa com atuação em Senhor do Bonfim e norte da Bahia. Um líder na região integrante Comando Vermelho foi preso. Ele era foragido, com mandado em aberto por tráfico de drogas, e também foi detido em flagrante por posse ilegal de armas. Foram apreendidas quatro armas, entre espingardas e pistolas, além de munições e telefone celular.

A ação foi conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do

Norte (Gaeco Norte) e pela 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim. E contou com apoio do Comando de Policiamento da Região Norte (CPR-N), do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior de Pernambuco (BEPI-PE) e da Companhia Independente de Policiamento Especializado Caatinga (Cipe-Caatinga). As medidas foram determinadas pela Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim.

Os alvos de hoje não haviam sido localizados durante a deflagração anterior da operação, quando foram cumpridos sete mandados de prisão temporária e 13 de busca e apreensão na Bahia, nas cidades de Senhor do Bonfim e Juazeiro, além de alvos em Santa Catarina. À época, os investigados exerciam funções estratégicas na hierarquia do grupo criminoso, atuando como líderes, gerentes e facilitadores do esquema.

A terceira fase aprofunda as investigações que, nas duas primeiras etapas, resultaram na denúncia de 48 pessoas ligadas ao setor financeiro do esquema e em bloqueio judicial de R\$ 44 milhões do grupo criminoso.

Estrutura hierárquica

Segundo investigações do MPBA, a facção possui estrutura hierárquica bem definida, com um comando estratégico que ditava ordens de dentro do sistema prisional. Um dos líderes do grupo, mesmo encarcerado, comandava operações violentas, incluindo a ordem para execução de homicídios, e gerenciava a logística do tráfico de drogas e o comércio ilegal de armas.

O esquema contava com a participação consciente de familiares, que, como facilitadores, cediam suas contas bancárias para pulverizar os valores e dificultar o rastreamento pelas autoridades.

Para o MPBA, a deflagração da terceira fase é crucial para dismantelar a cadeia de comando e interromper o fluxo de capital que financiava as atividades criminosas do grupo, que incluem, além do tráfico, homicídios e o comércio de armas. Com o material apreendido, novas provas serão produzidas para desarticular completamente a rede de lavagem de dinheiro e responsabilizar todos os envolvidos na estrutura criminosa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA RECOMENDA MEDIDAS PARA MANTER SEGURANÇA PÚBLICA NAS FESTAS DE CARNAVAL EM PARATINGA E SERRA DO RAMALHO

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou ontem, dia 2, aos Municípios de Paratinga e Serra do Ramalho uma série de medidas para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, o respeito aos direitos fundamentais, a segurança coletiva e a organização adequada dos espaços públicos durante o Carnaval das cidades. Os festejos em Paratinga estão programados para ocorrer entre os dias 13 e 17 deste mês e, em Serra do Ramalho, entre os dias 14 e 17 deste mês.

Nos documentos, o MPBA recomendou a delimitação formal dos circuitos carnavalescos por meio de decreto ou ato administrativo equivalente. As administrações municipais devem especificar os espaços públicos onde ocorrerão as festas, locais autorizados para emissão sonora e áreas destinadas a estacionamento, embarque e desembarque, garantindo acessibilidade, segurança e circulação de serviços essenciais. Além disso, o MPBA orientou a definição de intervalo mínimo de descanso entre 4h e 16h, além da adoção de ações para assegurar o funcionamento adequado da rede de saúde, limpeza urbana, manejo de resíduos e instalação de banheiros químicos em quantidade compatível com os públicos de cada cidade. Entre as medidas, destaca-se a necessidade de ampla divulgação das informações ao público e a regulamentação da proibição de garrafas de vidro e outros recipientes perfurocortantes, inclusive no interior de coolers, com estímulo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Proteção de crianças e adolescentes

O Ministério Público também reforçou a orientação para que os Municípios, em conjunto com o Conselho Tutelar, implementem ações de fiscalização e proteção integral de crianças e adolescentes, com atenção especial à prevenção da exploração sexual, trabalho infantil, consumo de bebidas alcoólicas e permanência inadequada em eventos ou imóveis destinados a festas. A recomendação estende ainda ao setor privado, como clubes, bares, casas noturnas e boates, a obrigação de realizar rigoroso controle de acesso, exigir documentação válida e impedir o ingresso ou permanência de menores desacompanhados, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Antibaixaria

Os Municípios foram orientados a incluir, em todos os contratos e autorizações referentes às atrações artísticas, cláusulas obrigatórias de cumprimento da Lei Estadual nº 12.573/2012 (Lei Antibaixaria). Também devem assegurar mecanismos de monitoramento das apresentações, com possibilidade de interrupção dos shows em caso de descumprimento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2026: REUNIÃO NO MPBA DISCUTE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO



O Ministério Público da Bahia, por meio do coordenador do plantão integrado do Carnaval de Salvador, promotor de Justiça Artur Ferrari, realizou ontem, 3, reunião com dirigentes e representantes de órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos com a segurança pública na realização do Carnaval 2026, visando o alinhamento e planejamento de ações voltadas às audiências de custódias a serem realizadas durante o festejo. A iniciativa, que aconteceu na sede do MPBA, também destacou a importância da execução e fiscalização rigorosa das pessoas monitoradas eletronicamente, como forma de prevenir ocorrências e assegurar o cumprimento das medidas judiciais impostas.

A ação busca reforçar a necessidade da integração entre os órgãos para o bom andamento dos fluxos operacionais do recebimento de presos no carnaval, desde as audiências de custódias, até a logística de encaminhamento do detento e a atuação do sistema de Justiça, com o objetivo de garantir celeridade, legalidade e eficiência nos procedimentos adotados durante os dias de folia.

Pelo MPBA, estiveram presentes o coordenador do Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna; coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário da Bahia (GMF), promotor de Justiça Edmundo Reis Silva Filho; e o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Adalto Araújo Silva Júnior.

No encontro, as seguintes autoridades marcaram presença: a juíza assessora especial do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Liane Texeira; juíza colaboradora do TJ, Patrícia Didier; a juíza Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Bahia Sílvia Lúcia Bonifácio; o coordenador da especialização criminal e de execução penal, o defensor público André Maia; o dirigente da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP), coronel Maurício José Marinho de Souza; delegada geral Adjunta da Polícia Civil, Márcia Pereira; coordenador de Operações de Polícia Judiciária (COPJ), delegado Thiago Almeida; e o superintendente de Gestão Prisional (SEAP), Luiz Cláudio Santos da Silva. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ARCANJOS XIX: OPERAÇÃO DO MPBA COMBATE CRIMES DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL COM MANDADOS NA BA E PB

O Ministério Público da Bahia em conjunto com o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) deflagrou nesta sexta-feira, 6, a operação Arcanjos XIX, que investiga rede criminosa de abuso sexual infantojuvenil com atuação em diversos estados. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) cumpriu mandados de busca e apreensão na cidade de Salvador. Durante a ação, um investigado foi detido em flagrante devido ao material encontrado no celular que



estava sob posse do mesmo. A operação contou com o apoio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) do MPBA e do Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional da Polícia Militar (BPEO).

O objetivo é combater o crime de abuso sexual infantojuvenil, sobretudo os de aquisição e transmissão de material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, consumidos e compartilhados no ciberespaço. As investigações identificaram diálogos entre os alvos da operação e outro investigado no Rio Grande do Norte tratando da aquisição de material de abuso sexual infantojuvenil mediante troca.

Além de Salvador, também foram cumpridos mandados busca e apreensão na Paraíba, com o apoio dos Gaecos do MPRN e MPPB, bem como das Polícias Civil e Militar desses estados.

No momento do cumprimento do mandado, foram apreendidos materiais eletrônicos capazes de armazenar fotos, arquivos de áudio/vídeo, para posterior verificação da presença de material de abuso sexual infantil. Todo esse material será encaminhados ao laboratório forense computacional do Gaeco para ser analisado.

A operação teve início após uma denúncia anônima que foi prontamente investigada pela promotoria especializada com o apoio do Gaeco. Denúncias de crimes dessa natureza podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, e ao Ministério Público, em todo o estado, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça mais próximas e pelo site de atendimento ao cidadão (atendimento.mpba.mp.br).

Arcanjos

O nome da operação é uma referência ao projeto desenvolvido pelo Gaeco/MPRN que vem aprimorando metodologia que tem trazido bastante resultado na investigação e no combate aos crimes de abuso sexual infantojuvenil, praticados no ciberespaço.

O Ministério Público do Estado da Bahia alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor, acompanhando as suas interações sociais, e acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. Se você repara, deve ajudar a parar. Proteja! Denuncie! Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2026: MPBA DESTACA INTEGRAÇÃO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL COM FORÇAS DE SEGURANÇA E ÓRGÃOS DE ESTADO PARA FESTA DE PAZ



O Ministério Público da Bahia (MPBA) destacou, nesta sexta-feira, dia 6, a importância da atuação integrada com as forças de segurança e demais órgãos do Estado para garantir a tranquilidade do Carnaval em Salvador e em mais de 150 municípios baianos. A manifestação foi feita pelo procurador-geral de Justiça, Pedro Maia, durante a apresentação oficial da Operação Carnaval 2026, promovida pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), no Centro de Operações e Inteligência (COI), na capital. O coordenador do Plantão do MP no Carnaval, promotor de Justiça Artur Ferrari, também participou do evento.

Ao discursar no evento, que reuniu autoridades da área da segurança pública e do Governo do Estado, Pedro Maia ressaltou que a cooperação entre as instituições é essencial para a entrega de resultados efetivos à população.

“Sem dúvida alguma, a cooperação e o sentido de parceria em prol do público, da atividade de Estado, permitirão que possamos superar as dificuldades e entregar um resultado efetivo à população baiana, esta destinatária do Estado, de cada instituição e de cada Poder. O Ministério Público estará presente mais uma vez com seu Plantão Integrado, atuando em parceria com as Forças Policiais e tratando de temas como defesa do consumidor, da criança e do adolescente, meio ambiente, urbanismo, sustentabilidade, sistema prisional, saúde, direitos humanos, acessibilidade, combate ao racismo, à intolerância religiosa e à violência contra a mulher”, afirmou. O chefe do MP baiano também anunciou a ampliação da presença institucional durante a festa de Salvador, com efetivo superior a 150 integrantes e a instalação de bases avançadas de atendimento ao público, funcionando 24 horas, nos circuitos Barra-Ondina e Campo Grande, novidade da edição deste ano.

A apresentação do plano de segurança ocorreu no Auditório Mestre Álvaro, no COI, com a participação do vice-governador e coordenador do Carnaval da Bahia, Geraldo Júnior; do secretário da Segurança Pública, Marcelo Werner; dos comandantes-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, coronéis Antônio Carlos Magalhães e Aloísio Mascarenhas; do delegado-geral da Polícia Civil, André Viana; e do diretor-geral do Departamento de Polícia Técnica (DPT), Osvaldo Silva.

Estrutura operacional e logística

Durante a coletiva, a SSP detalhou que a Operação Carnaval 2026 contará com cerca de 37 mil policiais distribuídos em todo o estado — sendo 22,5 mil na capital, 12 mil no interior e 2,5 mil na Região Metropolitana de Salvador. Somente a Polícia Militar empregará aproximadamente 25 mil agentes. Nos circuitos carnavalescos da capital, haverá 53 portais de abordagem nos circuitos e áreas estratégicas.

O secretário Marcelo Werner destacou o funcionamento do Centro Integrado de Comunicações, o serviço do Disque-Denúncia, disponível 24 horas pelo número 181, e o uso de tecnologia no policiamento, com quase cinco mil câmeras de monitoramento, das quais 1.346 de reconhecimento facial.

O comandante-geral da Polícia Militar, coronel Antônio Carlos Silva Magalhães, classificou a Operação Carnaval como uma referência internacional e ressaltou que a redução de ocorrências graves é resultado da integração entre os órgãos e do trabalho preventivo das forças policiais. Já o delegado-geral André Viana informou que as ações da Polícia Civil terão foco prioritário no combate a furtos e roubos de celulares e nos casos de importunação sexual durante a folia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'TERRITÓRIO LIVRE': OPERAÇÃO COMBATE FACÇÃO CRIMINOSA QUE DOMINA SERVIÇOS DE INTERNET EM DIAS D'ÁVILA

Ação integrada do MPBA e das Polícias Civil e Militar cumpre mandados de busca na RMS

O Ministério Público do Estado da Bahia deflagrou, nesta quarta-feira, dia 11, em atuação integrada com as Polícias Civil e Militar da Bahia, a 'Operação Território Livre', para cumprimento de sete mandados de busca e apreensão nos municípios de Dias D'Ávila, Lauro de Freitas e Camaçari. Com um dos alvos da operação foi encontrado R\$ 173 mil reais em espécie. As medidas têm como objetivo aprofundar as apurações acerca de uma organização criminosa vinculada ao Comando Vermelho (CV), estruturada para exercer controle territorial e econômico sobre a prestação do serviço de internet em Dias D'Ávila.

Segundo as investigações conduzidas de forma integrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do MPBA, e pelo Departamento Especializado de Investigação e Repressão ao Narcotráfico (Denarc), da PCBA, o grupo atuava mediante ameaças, intimidações e cobranças ilícitas impostas a provedores locais, restringindo a livre concorrência e interferindo no funcionamento regular de serviço essencial à população.



De acordo com a investigação, a organização criminosa operava com estrutura hierarquizada e divisão definida de tarefas. O núcleo de liderança, exercido por indivíduo que se encontra foragido da Justiça e possui mandados de prisão em aberto, seria responsável por determinar as diretrizes gerais da atividade ilícita, impor regras aos provedores e autorizar o uso de violência e intimidação como forma de coerção. Mesmo sem localização conhecida, o dirigente mantinha influência direta sobre a execução das ordens por intermédio de integrantes que atuavam como operadores do esquema.

Os demais níveis hierárquicos identificados desempenhavam funções operacionais e financeiras, incluindo a coordenação das cobranças ilegais, o contato com as vítimas para transmissão de ameaças, a coleta e o repasse de valores obtidos e a manutenção da engrenagem econômica necessária à continuidade das atividades ilícitas. A investigação apura ainda o envolvimento de pessoas ligadas ao setor de prestação de serviços de internet que repassariam parte dos lucros à organização criminosa, contribuindo para sua manutenção e fortalecimento.

A operação contou ainda com a participação da Polícia Militar da Bahia, por meio do Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos/Apolo, do Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivos/Gêmeos e do Batalhão Independente de Policiamento Tático da Região Metropolitana de Salvador (Rondesp RMS). Fonte: [Imprensa MPBA](#)



CARNAVAL 2026: MPBA VERIFICA FUNCIONAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NOS DIAS DE FOLIA

O Ministério Público do Estado da Bahia realizou visitas técnicas a cinco postos policiais instalados no circuito Barra-Ondina, em Salvador. As inspeções, que foram feitas pela promotora de Justiça Rita Márcia Leite Santos acompanhada de servidores da Instituição, integram o acompanhamento das ações de segurança pública durante os festejos carnavalescos.

Foram vistoriados o Posto do Departamento de Polícia Técnica, localizado no campus da Universidade

Federal da Bahia (UFBA), em Ondina; o Posto Operacional da Polícia Militar, na Avenida Oceânica; o Posto da Polícia Civil, na Rua José Sátiro de Oliveira; o Posto da Polícia Civil, na Rua Professor Sabino Silva; e o Posto da Polícia Civil, situado na Avenida Oceânica. A vistoria teve como objetivo verificar a estrutura e o funcionamento dos postos policiais, considerando aspectos como localização, infraestrutura, quantidade e escala de profissionais, fluxos de atendimento, procedimentos adotados e a integração entre as diferentes forças de segurança que atuam nos circuitos. Durante as visitas, foi constatada a conformidade das estruturas inspecionadas, bem como o adequado funcionamento dos serviços prestados nos postos, garantindo condições apropriadas para o atendimento das ocorrências registradas durante o Carnaval.

Denúncias

Durante o Carnaval, o Ministério Público do Estado da Bahia reforça a importância da participação da população no enfrentamento às violações de direitos. Casos de violência, discriminação, exploração, trabalho infantil, abusos contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais situações que atentem contra direitos fundamentais devem ser comunicados aos canais oficiais da Instituição. As denúncias podem ser feitas pelo Disque 127, pelo site atendimento.mpba.mp.br e pelo e-mail plantaio@mpba.mp.br. Também haverá atendimento presencial em postos fixos instalados em pontos estratégicos da cidade, garantindo acesso rápido e direto ao serviço. A colaboração da população é fundamental para garantir um Carnaval mais seguro, inclusivo e respeitoso para todos.

Postos de atendimento do MPBA no Carnaval

Nazaré: Avenida Joana Angélica, nº 1312, das 8h às 20h.

Base Avançada de Ondina: Rua Nossa Senhora de Fátima, 128 — Ondina (praça próxima ao Teatro Faresi e em frente ao antigo ISBA), funcionamento 24h. /
Base Avançada do Campo Grande: dentro da praça, funcionamento 24h.

Posto de Atendimento Barra (Circuito Dodô): Avenida Centenário, em frente ao Shopping Barra, das 10h às 18h.

Posto de Atendimento Procon (Circuito Osmar): Rua Carlos Gomes, 746 — Dois de Julho, das 10h às 18h. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2026: MPBA LEVA AO BLOCO AFOXÉ FILHOS DE GANDHY MENSAGEM DE RESPEITO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES

“Não podemos mais aceitar. Temos que dar um basta a qualquer tipo de violência contra as mulheres. Todos os dias, a todo momento, surgem notícias como essa. Precisamos pôr fim a isso”, disse Edvaldo Fonseca Santana, que adesivou no braço a frase “Tem que Respeitar”, tema da campanha de combate à importunação sexual, durante a concentração do Afoxé Filhos de Gandhi, no Pelourinho, onde o Ministério Público esteve presente neste domingo, dia 15. O bloco leva para a avenida mensagens de paz, não violência e respeito, sendo reconhecido como símbolo de tradição, espiritualidade e resistência cultural no Carnaval baiano.

Outro folião que recebeu o material de campanha de conscientização do MPBA foi Walter Júnior, jornalista e morador de Brasília, que veio a Salvador para aproveitar a festa. “É fundamental que a sociedade avance no respeito às mulheres. A transformação passa, necessariamente, pelo engajamento conjunto do poder público, das instituições e da população”, afirmou. A iniciativa, realizada pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa



dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid), levou promotoras de Justiça e servidores da instituição ao circuito Batatinha com a mensagem sobre a importância do respeito às mulheres e da denúncia como instrumento necessário para responsabilizar agressores.

A coordenadora do Nevid, promotora de Justiça Sara Gama, salientou que, ao longo de todo o ano, o MPBA promove articulações com empresas públicas e privadas, além de blocos carnavalescos, atuando de forma preventiva para inibir a prática de importunação sexual contra mulheres durante a festa. “As campanhas de conscientização fazem parte dessa união institucional”, destacou.

Ela salientou ainda que o enfrentamento à violência contra a mulher não deve ficar restrito aos órgãos públicos. “Pelo segundo ano consecutivo, o Ministério Público estadual atua dentro do Afoxé Filhos de Gandhi, bloco composto apenas por homens, para dialogar sobre essa temática, que abrange toda a sociedade. Os homens precisam fazer parte desse enfrentamento, dessa luta, para que tenhamos uma sociedade que trate as mulheres com respeito. Só assim poderemos alcançar a paz, trazendo a resposta que a sociedade tanto espera”, destacou Sara Gama.

Neste Carnaval, o Ministério Público viabilizou a distribuição de cerca de 10 mil tatuagens com as frases “Não é Não” e “Tem que Respeitar”, além de oito mil ventarolas, por meio de ações próprias e em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) nos dias da folia. Durante a manhã, a equipe do MPBA também distribuiu o material nos Blocos Internacionais.

Parcerias institucionais

No período carnavalesco foram consolidadas as parcerias institucionais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica. O MPBA, o Conselho Nacional de Justiça e o Afoxé Filhos de Gandhi reafirmaram, na abertura do desfile do bloco, uma cooperação interinstitucional com o objetivo de reduzir os índices e intensificar o combate à violência contra as mulheres.

O presidente do Afoxé Filhos de Gandhi, Gilsony de Oliveira, falou sobre “a importância da parceria com o Ministério Público para, juntos, levarmos a mensagem de combate à não violência e a qualquer outro tipo de agressão”. A mensagem também foi reforçada pelo presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador José Rotondano. “Estamos aqui, neste bloco masculino, para demonstrar que os homens unidos podem, sim, auxiliar nesse combate à violência doméstica e levar à sociedade mais paz e tranquilidade. O Filhos de Gandhi representa paz na avenida e é justamente isso que buscamos: paz para as mulheres, para os lares, para as crianças e adolescentes, o espírito de irmandade e zelo por todas as pessoas”, afirmou.

Denúncias

Durante o Carnaval, o Ministério Público do Estado da Bahia reforça a importância da participação da população no enfrentamento às violações de direitos. Casos de violência, discriminação, exploração, trabalho infantil, abusos contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais situações que atentem contra direitos fundamentais devem ser comunicados aos canais oficiais da Instituição. As denúncias podem ser feitas pelo Disque 127, pelo site atendimento.mpba.mp.br e pelo e-mail plantao@mpba.mp.br. Também haverá atendimento presencial em postos fixos instalados em pontos estratégicos da cidade, garantindo acesso rápido e direto ao serviço. A colaboração da população é fundamental para garantir um Carnaval mais seguro, inclusivo e respeitoso para todos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2026: MPBA RECOMENDA MELHORIAS EM UNIDADE DE ATENDIMENTO A MULHERES DURANTE A FOLIA

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) recomendou à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) adequações na estrutura e funcionamento do módulo de assistência à mulher instalado no Campo Grande, durante o Carnaval de Salvador. Os ajustes, sugeridos pelas promotoras de Justiça Rita Tourinho e Sara Gama, foram acatados pela SPMJ. A Secretaria informou que as adequações serão feitas conforme disponibilidades existentes neste ano de 2026. As demais serão implementadas na integralidade no Carnaval de 2027.

Foi recomendada a ampliação do horário de funcionamento do módulo para melhoria da prestação do serviço à população. Rita Tourinho também recomendou a organização de, no mínimo, duas equipes para garantir atendimento adequado durante o período de apresentação das atrações do Carnaval. Além disso, a instalação de placa de identificação e sinalização externa indicativa de acesso em pontos estratégicos da Praça do Campo Grande, para facilitar a localização do módulo; e que seja avaliada a reorganização do espaço interno para assegurar maior privacidade e resguardo do sigilo das usuárias.

A recomendação foi emitida após visitas técnicas da promotora de Justiça Sara Gama e da equipe do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) ao equipamento. Ajustes iniciais foram promovidos no módulo após ofício enviado à SPMJ por Sara Gama. O serviço prestado pela SPMJ é voltado à prevenção e ao enfrentamento de situações de assédio e violência contra mulheres durante o Carnaval. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI DO CASO “MÃE BERNADETE” É ADIADO PARA O DIA 13 DE ABRIL

A sessão de julgamento dos dois homens denunciados pelo Ministério Público estadual pelo assassinato da ialorixá e líder do ‘Quilombo Pitanga dos Palmares’, Maria Bernadete Pacífico Moreira, "Mãe Bernadete", que ocorreria hoje, dia 24, no Fórum Ruy Barbosa, em Salvador, foi adiada pela Justiça a pedido da nova defesa constituída pelos réus. Arielson da Conceição dos Santos e Marílio dos Santos serão julgados no 13 de abril, nova data designada pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador.

O pedido de adiamento por parte da defesa só aconteceu na tarde da segunda-feira (23). A decisão sobre a nova data foi comunicada hoje pela titular do 1º Juízo da 1ª Vara do Júri, durante o início da sessão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E DE PRISÃO CONTRA FACÇÃO CRIMINOSA EM EUNÁPOLIS

Mulher investigada por lavagem de dinheiro foi presa em ação integrada do MP da Bahia e das Polícias Civil e Militar



Uma integrante de organização criminosa do extremo sul baiano foi presa nesta quarta-feira, 25, durante a 'Operação Rastreador', deflagrada em Eunápolis de forma integrada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA), por meio da unidade sul do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco Sul), e Polícias Civil e Militar.

Ela é investigada por ser uma das operadoras do esquema de lavagem de dinheiro da facção. Foram cumpridos também 18 mandados de busca e apreensão e quatro de prisão preventiva de integrantes que já cumpriam pena no presídio local. Foram apreendidos em endereços residenciais dos alvos seis celulares, uma moto, uma arma de fogo, documentos e outros elementos de prova que serão periciados para continuidade das investigações.

A operação tem o objetivo de apurar e combater a atuação da organização criminosa, principalmente para bloquear sua movimentação financeira ilícita, que inclui práticas de ocultação e dissimulação de va-

lores provenientes de atividades criminosas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PRENDE NO SUL DA BAHIA CRIMINOSO FORAGIDO DO ESPÍRITO SANTO

Operação deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Secretaria de Segurança Pública (SSP) prendeu na manhã de hoje, dia 26, em Teixeira de Freitas, um criminoso que estava foragido do Espírito Santo. Wesley Anastácio de Souza, conhecido como “Alemão” ou “Xuxa”, foi preso pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas da região Sul (Gaeco Sul) e Rondesp Extremo Sul, com atuação da inteligência do 87º CIPM/BA. A operação foi realizada em apoio à Assessoria Militar do Espírito Santo.

De acordo com as investigações, o preso ocupava posição de liderança na facção criminosa Terceiro Comando Puro, atuando no bairro Alzira Ramos, em Cariacica, no Espírito Santo. No local, ele exercia, há cerca de uma década, funções relacionadas à coordenação de pontos de venda de drogas, distribuição e arrecadação de valores provenientes da atividade criminosa.

Ainda conforme apurado, Wesley Anastácio de Souza residia, há aproximadamente quatro anos, em Teixeira de Freitas e tinha pleno conhecimento da existência do mandado de prisão contra ele. O mandado foi expedido pela 4ª Vara Criminal do município de Serra, no Espírito Santo, em razão da prática de homicídio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA FIRMA ACORDOS COM TRÊS MUNICÍPIOS PARA FORTALECER A GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CHAPADA DIAMANTINA

Iraquara, Souto Soares e Palmeiras aderiram ao Projeto Município Seguro, que visa garantir a implementação dos mecanismos do SUSP, e contribuir para a prevenção da violência.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) firmou, em janeiro e fevereiro deste ano, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os municípios de Iraquara, Souto Soares e Palmeiras, no âmbito do Programa Município Seguro. Os acordos têm o objetivo de assegurar a implementação dos mecanismos essenciais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e corrigir falhas estruturais identificadas durante procedimentos administrativos conduzidos pelas

Promotorias de Justiça locais.

As medidas foram adotadas pelo MPBA após constatar que os três municípios não possuíam instrumentos de gestão da segurança pública. Entre as irregularidades identificadas estavam a ausência de Conselho Municipal de Segurança, inexistência de Fundo Municipal e de órgão de ouvidoria. Foram constatadas, ainda, a não integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a inexistência de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Tais deficiências impediam a adesão plena às diretrizes nacionais e comprometiam o acesso a recursos federais e estaduais destinados à área.

Nos TACs, Iraquara, Souto Soares e Palmeiras assumiram uma série de obrigações estruturais, com prazos definidos e etapas progressivas para implementação. Entre elas estão a criação de um órgão responsável pela gestão municipal de segurança pública, o envio de projeto de lei para instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública. Os municípios também deverão instalar um órgão de ouvidoria independente, integrar-se plenamente ao Sinesp com atualização contínua dos dados e elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública alinhado às diretrizes nacional e estadual. Além disso, terão de prestar contas trimestralmente ao MPBA, comprovando o andamento das medidas pactuadas.

PROJETO MUNICÍPIO SEGURO

O Município Seguro é um projeto estratégico do Ministério Público da Bahia, vinculado ao Programa Bahia pela Paz, que busca fortalecer a cultura de paz e reduzir os índices de criminalidade no estado. A iniciativa promove a implementação dos instrumentos do Susp em todos os municípios baianos, como Conselhos Municipais, Planos de Segurança Pública e integração com sistemas nacionais de informação.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “BANDA SUJA” PRENDE QUATRO PMS INVESTIGADOS POR FORMAÇÃO DE MILÍCIA NA REGIÃO DE IPIRÁ

Quatro policiais militares foram presos na manhã desta sexta-feira, dia 27, durante operação deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force-SSP) e Corregedoria da Polícia Militar, da Secretaria de Segurança Pública (SSP). A operação “Banda Suja” tem como alvo os PMs investigados por integrar uma organização criminosa com características milicianas na região de Ipirá. Três policiais foram presos preventivamente e um em flagrante incidental nos municípios de Ipirá e Feira de Santana.

Também foram cumpridos sete mandados de busca e apreensão nos endereços residenciais dos agentes investigados e nas sedes da 98ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) e da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe) Leste, localizados nos municípios de Ipirá e Feira de Santana. As buscas resultaram na apreensão de armas de fogo, R\$ 70 mil em espécie e celulares.

As medidas cautelares foram deferidas pela 1ª Vara de Auditoria Militar de Salvador e estão vinculadas a procedimento investigatório conduzido pelo MPBA, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). As investigações apontam a existência de grupo estruturalmente organizado com atuação reiterada na prática de delitos graves, entre eles violações de domicílio, abuso de autoridade, extorsões, subtrações de bens, tortura, associação para o tráfico e tráfico de drogas, além de outros crimes praticados mediante o aproveitamento de funções públicas e do aparato estatal.

Também foi identificado um padrão de atuação sistemático, com divisão de tarefas, emprego de violência ou intimidação e utilização de instrumentos institucionais como meio de facilitação das condutas ilícitas, evidenciando risco concreto à ordem pública e à adequada colheita de provas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E 14 ENTIDADES FIRMAM O PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MERCADOS ILÍCITOS**

A finalidade é unir esforços para a execução de ações que permitam combater o crime organizado

O Conselho Nacional do Ministério Público e 14 entidades firmaram, nesta terça-feira, 24 de fevereiro, em Brasília, o Pacto Nacional de Enfrentamento a Mercados Ilícitos. A iniciativa visa unir esforços para realizar, compartilhar e sincronizar ações voltadas à produção de informações, dados e diagnósticos sobre a infiltração de organizações criminosas em cadeias econômicas lícitas, com vistas a subsidiar o combate estratégico ao crime organizado, um dos eixos de prioridade da gestão do presidente do CNMP, Paulo Gonet.

Na abertura da reunião, realizada na sede do Conselho Nacional do MP, Gonet (foto) destacou que o combate às organizações criminosas é um desafio que se impõe a todos os órgãos de segurança pública e ao Ministério Público. “Quando temos segmentos territoriais dominados por grupos que não respeitam os valores que inspiram, estamos concorrendo com gente que está se assenhorando daquilo que o constituinte quis que fosse um espaço de liberdade, de crescimento, de desenvolvimento e de respeito à dignidade das pessoas. O combate às organizações criminosas é essencial para a preservação e continuidade do Estado Democrático de Direito”.

Para o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, “a ideia do pacto é unir o conhecimento que as entidades têm do mercado e mostrar ao CNMP onde estão os problemas e indicar os possíveis caminhos de soluções”.

Já o assessor institucional do CNMP e juiz de direito Atalá Correia, que conduziu a reunião ao lado do membro auxiliar da Presidência Leonardo Otreira, fez uma contextualização da atuação do CNMP, da dinâmica da reunião e da necessidade de as entidades assinarem o pacto. “Esse é um espaço voluntário de colaboração, mas ressalto a importância para o desenvolvimento de ações conjuntas em parceria entre o poder público e a iniciativa privada”, concluiu.

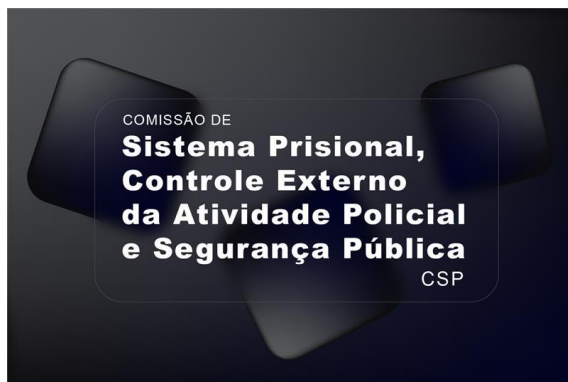
O Pacto Nacional de Enfrentamento a Mercados Ilícitos tem como objetivo estabelecer uma base de cooperação institucional para o intercâmbio de dados, conhecimentos e diagnósticos entre o CNMP e os demais pactuantes, mapear as áreas de domínio territorial e as rotas logísticas onde organizações criminosas cerceiam a atividade econômica regular e exploram mercados ilícitos, promover o aperfeiçoamento das estratégias de investigação e inteligência voltadas ao rastreamento de ativos e à asfixia financeira das estruturas criminosas e consolidar a atuação ministerial coordenada e eficaz na defesa da ordem econômica e da segurança pública.

Poderão aderir ao pacto, mediante termo próprio, as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, assim como os demais órgãos e entidades públicas e privadas que compartilhem dos objetivos de combate ao crime organizado e proteção do mercado lícito.

A coordenação dos trabalhos será exercida pela Presidência do CNMP, com apoio técnico de seus membros auxiliares, que atuará como ponto central de integração dos dados fornecidos pelos MPs e definirá as estratégias de utilização dessas informações no âmbito das unidades ministeriais.

Para a operacionalização do compartilhamento de dados e a elaboração de planos de trabalho específicos, o CNMP poderá instituir grupos de trabalho técnicos com a participação de representantes das entidades pactuantes.

Durante a reunião, cada uma das entidades apresentou exposição técnica que abordou questões como os principais impactos da atuação de organizações criminosas sobre o setor, os desafios atuais para a proteção da atividade econômica regular, a indicação de áreas, dinâmicas ou regiões que demandem atenção prioritária, além de diagnósticos, painéis analíticos, business intelligence (BI), mapas de calor ou outros instrumentos de visualização de dados. Fonte: [Secom CNMP](#)

**ABERTO, ATÉ 21 DE JUNHO, PRAZO PARA ENVIO DE ARTIGOS À REVISTA SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E
SEGURANÇA PÚBLICA – 2026**

Iniciativa é da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

O prazo para o envio de artigos que comporão a edição de 2026 da revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública” está aberto até o dia 21 de junho. A publicação é uma iniciativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), presidida pela conselheira Ivana Cei.

A convocação dos interessados consta do [Edital de Chamamento nº 001/2026/CSP](#), publicado no Diário Eletrônico do CNMP dessa segunda-feira, 23 de fevereiro. De acordo com a norma, estão entre os objetivos da publicação fomentar a reflexão crítica e a proposição de políticas públicas, inclusive autônomas, do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro, e divulgar diagnósticos, análises e dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por membros do MP, por integrantes de outras carreiras jurídicas e por especialistas na área de segurança pública no desempenho de suas atividades.

A revista destina-se à publicação de artigos de autoria de membros e servidores do MP ou do CNMP, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública. Adicionalmente, poderão ser publicados artigos da autoria de juristas de notório renome nacional e internacional, com conhecimento específico na área temática, especialmente convidados pela CSP.

Para fazer parte da publicação, o artigo deverá ser original, inédito, não estar em processo avaliativo para publicação por outra revista e abordar, ao menos, uma das seguintes linhas de pesquisa: sistema prisional, controle externo da atividade policial ou segurança pública.

Os trabalhos encaminhados ao e-mail csp@cnmp.mp.br e recebidos pela CSP serão submetidos à Comissão de Avaliadores, a ser formada e divulgada em momento oportuno, cujos membros avaliarão os seguintes requisitos: normas técnicas para publicação, pertinência temática com as linhas de pesquisa indicadas no edital, qualidade técnica e relevância prática e teórica.

[Leia aqui o Edital 001/2026/CSP.](#) / [Confira a Edição da Revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2025.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

COMISSÃO DO CNMP LANÇA REPOSITÓRIO NACIONAL DE NORMAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Ferramenta torna mais prático o acesso às normas do Ministério Público, CNMP, CNJ, Poder Judiciário, ONU e Corte Interamericana

Está disponível o Repositório Nacional de Normas do Controle Externo da Atividade Policial, lançado em 12 de fevereiro pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). [Acesse aqui o Repositório.](#)

A ferramenta apresenta normativos de todas as unidades da federação, manifestações e pareceres das unidades e ramos do Ministério Público e, ainda, normativos e decisões do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Poder Judiciário, da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Segundo o então conselheiro Jaime de Cassio Miranda, que presidiu a CSP até o dia 12 de fevereiro e liderou a iniciativa, o repositório consiste em uma fonte de consulta disponibilizada não apenas aos membros e servidores, mas à sociedade de modo geral.

O repositório será periodicamente alimentado pela biblioteca do CNMP e pelas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Acesse o repositório. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

BANCO VERMELHO: SÍMBOLO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PERMANECE NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DO TJBA



O Banco Vermelho, símbolo de combate à violência contra a mulher, permanece na área externa do edifício-sede do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) pelas próximas semanas. A iniciativa tem como propósito convidar a sociedade a refletir sobre diversas formas de violência, em especial, o feminicídio.

No equipamento, instalado no Tribunal baiano no dia 26 de janeiro, há a mensagem “você não está sozinha” e um QR Code direcionando para um site que integra a rede de proteção à mulher.

O Banco Vermelho é um projeto do Instituto Banco Vermelho (IBV) e tem sido instalado em locais públicos de grande circulação em Salvador por iniciativa da Faculdade Uninassau, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude, com o apoio do Poder

Judiciário baiano. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ TORNA OBRIGATÓRIA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO JUDICIÁRIO

O Conselho Nacional de Justiça tornou obrigatória, em todos os tribunais do país, a instituição de programa destinado à aplicação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário. A decisão foi publicada em ato normativo materializado na [Resolução nº 668/2026](#).

O protocolo foi, [originalmente, elaborado em 2021](#), após o aumento dos casos de violência doméstica, com o propósito de estabelecer orientações e medidas

de proteção específicas no âmbito do Judiciário. A nova Resolução fortalece essa política, amplia seu alcance e detalha como os tribunais devem estruturar ações de prevenção, acolhimento e proteção às vítimas.

Um dos pontos de destaque da atualização é a ampliação do conceito de colaboradoras. O termo passa a incluir estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas, voluntárias e outras colaboradoras do Judiciário, além de seus familiares em situação de risco. Com isso, a proteção deixa de se restringir às servidoras efetivas e passa a alcançar todos os vínculos existentes no sistema de Justiça.

A Resolução, também, determina que sejam observadas as diretrizes do CNJ sobre a inclusão e a proteção da população LGBTQIA+ e de outras situações de vulnerabilidade. Assim, o protocolo passa a considerar diferentes realidades e garante que o atendimento considere as interseccionalidades de cada caso.

Entre as medidas previstas, estão ações de prevenção e conscientização; apoio às vítimas; análise de risco com base no [Formulário Nacional de Avaliação de Risco](#); comunicação à Polícia Judiciária nos casos mais graves; criação de canal interno de atendimento com garantia de sigilo; elaboração de plano de segurança individual; e organização de uma rede interna de acolhimento.

No Tribunal de Justiça da Bahia, já existe norma interna sobre o tema. O Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança foi instituído pela [Resolução nº 6/2024](#), atinente à proteção de magistradas, servidoras e colaboradoras. Com a nova Resolução do CNJ, reforça-se a importância de manter o programa estruturado, divulgado e em funcionamento, com capacitações, fluxos definidos e integração com a rede de proteção. Fonte: [Ascom TJBA](#)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PLANO PENA JUSTA APRESENTA ALTO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO NO PRIMEIRO ANO

O coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Rio, desembargador Marcelo Anátocles, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (GMF/TJRJ), conduziu uma reunião sobre o plano Pena Justa, com representantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, além de integrantes do sistema penal, no último dia 30 de janeiro. O objetivo do encontro foi debater o progresso das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela sociedade civil. O magistrado destacou a expectativa para a criação de duas câmaras temáticas.

“A partir do novo ato executivo, começaremos a trabalhar na modificação do Regimento Interno, que precisa ser adaptado, para que possamos trabalhar com as câmaras temáticas, como foi solicitado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. O objetivo é garantir que a execução da pena seja justa, constitucional, digna e voltada à ressocialização através de eixos de atuação”, explicou o desembargador.

O relatório executivo consolidado pelo Comitê Estadual de Políticas Penais, apresentado pelo juiz auxiliar da 2ª Vice-Presidência, Marcello Rubioli, destaca que o primeiro ano de execução do plano Pena Justa registrou um desempenho expressivo, com 92 metas cumpridas e um índice geral de 67,65% de entrega das metas previstas para o período, além da antecipação de 24 metas originalmente planejadas para os anos seguintes. A análise considerou 194 metas e indicadores de desempenho, distribuídos em quatro eixos estratégicos. Do total, 44 metas não foram cumpridas e 58 ainda não foram iniciadas por estarem previstas para os anos 2 e 3 do ciclo trienal.

Além disso, 12,37% de todas as metas do plano foram antecipadas já no primeiro ano, revelando capacidade institucional acima do esperado. Para os próximos passos, a recomendação é aproveitar esse desempenho para antecipar metas do segundo ano, antes do aumento da demanda previsto para o terceiro, transformando o atual ritmo de execução em oportunidade estratégica para a consolidação do plano.

O melhor desempenho foi observado no Eixo 1, voltado ao controle da entrada e da ocupação do sistema prisional, que alcançou 56,52% de cumprimento. Entre as principais conquistas, estão a consolidação dos mutirões processuais, com revisões semestrais, e a regulamentação das audiências de custódia, já em funcionamento efetivo. Apesar dos avanços, a gestão de vagas segue como um desafio crítico, assim como o atraso na formalização de políticas estaduais de alternativas penais.

No Eixo 2, que trata da qualidade da ambiência, dos serviços e da estrutura prisional, 48,96% das metas foram cumpridas, com destaque para avanços na garantia de direitos básicos, como visitas familiares e assistência religiosa, além da realização de diagnósticos detalhados de infraestrutura e saúde prisional. Por outro lado, permanecem pendências relacionadas à adequação estrutural das unidades, incluindo alvarás de funcionamento, e à baixa oferta de trabalho e educação para a população carcerária.

O Eixo 3, voltado aos processos de saída da prisão e à reintegração social, apresentou 41,38% de cumprimento, com a implementação de protocolos padronizados de soltura e maior articulação com redes de proteção social. Ainda assim, a falta de políticas estruturadas de empregabilidade para egressos e a baixa articulação com o setor privado foram apontadas como entraves relevantes.

Já o Eixo 4, que busca evitar a repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional, teve o menor índice de cumprimento, com 30% das metas alcançadas. Em contrapartida, 85,7% dessas conquistas resultaram de metas antecipadas, evidenciando esforço proativo em áreas como transparência de dados, especialmente sobre raça/cor e monitoração eletrônica, e ações iniciais de letramento racial. Os principais desafios incluem a baixa adesão institucional aos novos fluxos de informação e a falta de participação de grupos sub-representados nos espaços decisórios.

Participaram do encontro: os juízes auxiliares da 2ª Vice-Presidência, Marcello Rubioli, Daniela Bandeira de Freitas e Marco Couto; a juíza auxiliar da Presidência Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto; o juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Bruno Monteiro Rulière; o juiz Rafael Estrela Nóbrega (VEP); autoridades do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap); entre outros. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CUIDADOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES FAZEM PARTE DAS CAMPANHAS DE CARNAVAL DO JUDICIÁRIO



A proteção de crianças e adolescentes é o tema da campanha de Carnaval do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) neste ano. O #BloquinhoDoRespeito, lançado nesta terça-feira (10/2), terá o lema “Cuidar é o nosso bloco”. A campanha reforça a proteção de direitos fundamentais desse público, além de divulgar canais e maneiras de denunciar violações.

Até o dia 19 de fevereiro, serão divulgadas informações, como direitos das crianças no Carnaval, uso de pulseirinhas de identificação, alertas de violação de direitos e orientações sobre como denunciá-las.

A campanha nas redes sociais oficiais do CNJ vai contar com a participação de influenciadores e apoiadores da ação, como Mônica Romero, que conduz o @almanaquedospais; e a médica Romana Novais, co-fundadora do @institutoalok.

Compromisso nacional

Tribunais de todo o país também estão preparando suas campanhas de atuação para o período, voltadas ao cuidado, respeito e contra a violência. As estratégias, digitais e presenciais, vão desde monitoramento de blocos a plantões de atendimento ao público, incluindo a divulgação de informações importantes ao cidadão durante os dias de festa.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), por exemplo, estará presente na Marquês de Sapucaí, com a 21.^a edição do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos. O atendimento contará com 12 juízes durante os seis dias de desfiles das escolas de samba do Carnaval 2026. Eles vão atuar no posto avançado localizado no setor 11 do Sambódromo, na área destinada aos órgãos públicos. Salvos os casos da área de infância, a atuação inclui desde audiências de custódia, imposição de medidas cautelares e afastamento de infratores do evento, até transações penais e prisões em flagrante. Casos de importunação sexual, assédio, agressão e qualquer outro tipo de violência de gênero serão tratados com prioridade.

Além disso, será realizada a 3ª edição do “Carnaval Criança Carioca”, que oferece acolhimento especial a crianças e adolescentes filhos de ambulantes que trabalham ao redor do sambódromo. O projeto vai funcionar entre os dias 13 a 17 de fevereiro para atender os filhos de ambulantes que trabalham nos arredores da Passarela do Samba. O abrigo temporário será realizado no Espaço de Desenvolvimento Infantil Rachel de Queiroz, da rede municipal de Educação do Rio. Nesses dias, as crianças serão identificadas e participarão de oficinas de recreação, pintura e confecção de tranças, por exemplo, além de alimentação.

Em 2025, mais de 100 crianças e adolescentes ficaram resguardados no espaço, com profissionais da Educação e assistentes sociais, realizando oficinas e recebendo alimentação. No período, também são coletados dados para a construção de um perfil social das famílias atendidas com objetivo de encaixá-las em políticas públicas já existentes.

Fiscalização

No Maranhão, a Justiça estadual vai concentrar as ações na fiscalização da presença de crianças e adolescentes nas festas carnavalescas da capital. O monitoramento, em parceria com a Polícia Militar (PM), acontece já nos eventos de pré-carnaval. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão publicou uma portaria que define as regras para a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em eventos carnavalescos.

Pela norma, menores de seis anos de idade, acompanhadas ou não, não podem participar de nenhum evento de carnaval após a meia-noite. Entre seis e 12 anos, as crianças podem permanecer até 2h da madrugada, desde que acompanhadas pelos pais ou responsáveis. Acima dos 12 anos, os adolescentes não serão submetidos às limitações de horário, mas devem estar acompanhados.

Já na Bahia, o Tribunal de Justiça (TJBA) terá, pela primeira vez, um Posto de Informações em Salvador, com juízes e servidores de plantão, funcionando no Circuito Dodô (Barra-Ondina). Além disso, três postos específicos das Varas de Infância estarão disponíveis para atendimentos voltados a esse público.

A 1ª Vara da Infância e Juventude da Bahia vai oferecer atendimento na área protetiva, voltada para crianças e adolescentes em situação de risco e/ou violação de direitos, como vítimas de maus-tratos, negligência, abandono, uso de bebidas alcoólicas ou outra situação de risco. A 2ª e a 5ª Varas da Infância e Juventude estarão voltadas ao atendimento de situações que envolvam adolescentes em conflito com a lei, a partir de atos infracionais.

Em 2025, o TJBA contou com a participação de cantores para divulgar informações sobre cuidado carnaval, tratando desde a identificação até a hidratação das crianças na festa. No ano passado, a Coordenadoria de Infância do Tribunal distribuiu cerca de 8.390 pulseiras de identificação para crianças, concedeu 313 autorizações de viagens, identificou 28 crianças ou adolescentes com ambulante, e fez três termos de entrega. Na área dos camarotes, foram realizadas inspeções em 14 deles. As equipes da Infância e Juventude constaram, ainda, quatro situações de desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto ao crime de fornecimento de bebidas alcoólicas ou outras substâncias com potencial de dependência química.

Essas equipes estarão novamente nas ruas de Salvador para orientar, acolher e fiscalizar situações de violência, exploração do trabalho e consumo de entorpecentes envolvendo o público infantojuvenil.

Cuidado

No Norte do país, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) lançou a campanha digital “Pule, Brinque e Cuide”, por meio da qual vem publicando, nas redes sociais, conteúdo sobre cuidados com crianças e adolescentes durante a festa, além de responder mensagens tirando dúvidas.

Em 2026, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAM está orientando os pais ou responsáveis sobre os riscos de abandono de crianças no sambódromo ou bailes de carnaval, alertando que a prática pode gerar imputação criminal por abandono e negligência.

No Amapá, o Tribunal de Justiça do Estado (TJAP) publicou diretrizes para a participação de menores de 18 anos em eventos carnavalescos. Segundo a normativa, crianças e adolescentes só podem participar das programações quando acompanhados por um dos pais ou por responsável legal, que deverá

comprovar o vínculo por meio de documentação.

Já adolescentes de 16 e 17 anos podem participar desacompanhados, desde que apresentem autorização por escrito dos pais ou responsáveis. A normativa também autoriza a participação de crianças a partir de 10 anos em carros alegóricos, desde que acompanhadas pelos responsáveis legais, com autorização escrita e presença no mesmo veículo.

O TJAP reforçou, ainda, a proibição da participação de crianças e adolescentes em trajes que atentem contra a dignidade física, moral ou psíquica, tanto em desfiles quanto em bailes e festas. As escolas de samba e blocos carnavalescos precisam solicitar alvará judicial para permitir a participação de menores de 18 anos, medida que busca prevenir irregularidades durante as festividades. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E GOVERNANÇA SERÃO FOCO DE ATUAÇÃO DO CNJ EM 2026, DIZ FACHIN

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, abriu nesta terça-feira (10) a 1ª Sessão Ordinária de 2026 com a apresentação das prioridades da gestão para o ano. Entre os principais eixos, destacou o enfrentamento ao feminicídio e o combate à violência doméstica e sexual contra meninas e mulheres, apontados como desafios centrais do Poder Judiciário.

Fachin afirmou que o CNJ também deverá concentrar esforços na conclusão do mapeamento da atuação da criminalidade organizada e na definição de estratégias para o seu enfrentamento. As políticas de equidade racial igualmente integrarão a agenda prioritária do Conselho.

Na área da saúde, o ministro anunciou uma parceria entre o CNJ, o STF e o Ministério da Saúde para a implantação da Plataforma Nacional da Saúde. A iniciativa tem como foco a gestão do fornecimento de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e busca aprimorar a governança dos processos relacionados à judicialização da saúde.

O presidente do CNJ destacou ainda a intenção de reorganizar a governança das políticas judiciárias, com o objetivo de promover maior integração,

racionalidade e continuidade das ações institucionais. Segundo ele, a condução dessas políticas deve evitar fragmentações e assegurar alinhamento a objetivos estratégicos.

Outros enfoques

Entre outros pontos da agenda, Fachin mencionou a aceleração dos julgamentos nos Tribunais do Júri, a reestruturação do conselho consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e a ampliação da divulgação dos dados produzidos pelo setor. Na área da infância e juventude, anunciou que será apresentado em breve um protocolo de julgamento com perspectiva voltada às crianças e adolescentes.

Durante a sessão, o presidente deu boas-vindas aos novos conselheiros Jaceguara Dantas e Fabio Estevez. A desembargadora assumirá a supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), além de funções estratégicas relacionadas às políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e de incentivo à participação feminina no Judiciário. Ela também exercerá os cargos de Ouvidora Nacional da Mulher e de coordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O juiz Fabio Estevez ficará responsável pelas políticas voltadas à infância e adolescência, pela promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e pela prevenção ao assédio moral no âmbito do Judiciário. Ele também atuará como vice-coordenador do Fórum Nacional para Equidade Racial, ao lado do conselheiro Paulo Schoucair. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ INICIA MAPEAMENTO NACIONAL DE INICIATIVAS CULTURAIS NO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inicia, nesta terça-feira (10/2), consulta pública nacional para mapear iniciativas culturais desenvolvidas no sistema prisional ou voltadas a pessoas egressas e seus familiares. Alinhada ao [plano Pena Justa](#), a iniciativa busca identificar e reunir experiências já em curso ou com interesse de atuação nessa área. As inscrições ficam abertas até 10 de março e devem ser feitas por meio de formulário disponível no site do CNJ. [Acesse aqui o formulário](#)



O cadastro pode ser preenchido por coletivos culturais, organizações da sociedade civil, universidades, unidades prisionais, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, servidores do sistema penal, artistas, produtores culturais e outras iniciativas individuais, desde que as ações sejam voltadas a — ou tenham interesse em atuar com — o público do sistema prisional e egresso.

O formulário permite o cadastro de iniciativas comunitárias, práticas institucionais, experiências formativas, realizadores culturais e produções

desenvolvidas por pessoas privadas de liberdade, organizadas em oito eixos culturais – artes, literatura, audiovisual, culturas populares, educação cultural, gastronomia, cultura digital e educação ecológica. Também serão coletadas informações sobre infraestrutura disponível, metodologias usadas, parcerias institucionais, demandas técnicas, remição de pena por atividades culturais e dimensões relacionadas à justiça racial e direitos humanos.

Estratégia

O mapeamento integra o Horizontes Culturais, estratégia formulada no contexto do Pena Justa para o fortalecimento de políticas de cultura no sistema prisional, com lançamento previsto para abril. O Pena Justa estabelece metas específicas na área, incluindo a elaboração de um Plano Nacional de Cultura no Sistema Prisional, que, além do CNJ, tem o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Cultura como parceiros.

De acordo com [pesquisa](#) realizada pelo CNJ em 2023, apenas 40,7% das unidades prisionais oferecem atividades de leitura e outras formas de expressão artística, como teatro, música, poesia, batalhas de rap, desenho, apresentações orais, grafite, HQs, entre outros. Um dos objetivos do plano é a institucionalização de práticas para além de projetos pontuais.

Novas perspectivas

Para o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi, o papel do Judiciário deve ir além do fortalecimento da remição de pena a partir de práticas culturais. “Iremos trabalhar em parceria com o Poder Executivo, com a sociedade civil e agentes culturais para ofertar novas perspectivas de construção de trajetórias por meio da arte, cumprindo com o propósito de reintegração social previsto na legislação do país”.

A juíza auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF, Solange Reimberg, destaca que a chamada irá fortalecer a articulação institucional e o planejamento de ações culturais. “A partir do levantamento e sistematização das informações, avançaremos junto aos nossos parceiros na elaboração do Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional, além do planejamento de um calendário nacional para a realização de ações de cultura em estabelecimentos penais e com o público de pessoas egressas, familiares, servidores e profissionais que atuam no sistema prisional”. A iniciativa conta com o apoio técnico do [programa Fazendo Justiça](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PREVENÇÃO E AUTONOMIA AUXILIAM NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conscientizar trabalhadores da construção civil sobre violência contra a mulher e inserir mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, essas iniciativas, que registram resultados positivos, foram incluídas recentemente no Eixo Temático Combate à Violência Doméstica do [Portal de Boas Práticas do Conselho Nacional de Justiça](#) (CNJ).

Com ações de prevenção à violência familiar e doméstica levadas a canteiros de obras para conscientizar trabalhadores da construção civil, um setor majoritariamente masculino, o projeto [Construindo Igualdades](#) promove palestras com potencial de levar o público a questionamentos pessoais envolvendo atitudes, crenças e valores.

As informações, organizadas pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

(Comsiv/TJMG), atingiu público aproximado de três mil trabalhadores – uma média de 100 operários com visitas a duas empresas por mês.

O conteúdo das atividades pedagógicas contribui para a remoção de barreiras socioculturais. De acordo com a descrição da prática, a Comsiv promove a sensibilização sobre as relações de gênero, suas desigualdades e discriminações, com vistas à reconstrução de uma cultura de gênero igualitária.

Nesse sentido, a plateia é orientada sobre o desenvolvimento de relações afetivas equilibradas, contextualizando sobre as motivações e causas para a violência de gênero. Além disso, os participantes são informados sobre a Lei Maria da Penha e assuntos relacionados ao tema.

Autonomia financeira

Em outra frente, a inclusão socioeconômica de mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo sua contratação por empresas terceirizadas, é o objeto do [Programa Empregando Esperança](#). A iniciativa busca a equidade de gênero por meio de oportunidades de trabalho e autonomia financeira a mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica. A ação reserva 20% das vagas em contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) a essas mulheres e assegura ao menos uma vaga quando o contrato envolver menos de cinco postos.

O Programa foi implantado pelo Comitê Gestor de Políticas de Gênero do TRE-PI, com a percepção de que a dependência econômica dos agressores é um dos principais obstáculos para que essas mulheres rompam o ciclo da violência e reconstruam suas vidas de forma independente. Além disso, muitas delas enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho devido a lacunas na experiência profissional e estigma social.

Para implantar a ação, o TRE-PI promoveu reuniões com empresas prestadoras de serviços para garantir a inclusão da cláusula de reserva de vagas nos contratos. Assim, ficou determinado que 20% das vagas nos contratos terceirizados do tribunal seriam destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica.

A identificação das beneficiadas pelo programa foi possível por meio de cooperação com delegacias da mulher, casas de acolhimento e centros de assistência social. A partir daí, foram selecionadas mulheres que comprovassem, por meio de boletins de ocorrência ou encaminhamentos de órgãos especializados, que

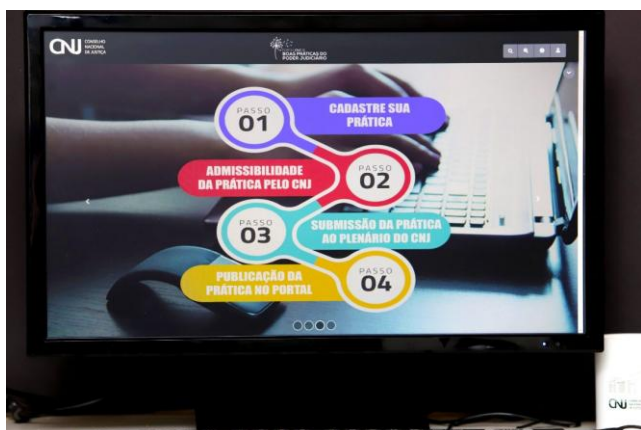
eram vítimas de violência doméstica.

Após a seleção, as contratadas também receberam suporte por meio de parcerias com instituições especializadas. Além das vítimas, o programa beneficiou os filhos dessas mulheres, que passaram a contar com maior segurança financeira e estabilidade emocional.

Portal

Organizado em 23 Eixos Temáticos, o [Portal CNJ de Boas Práticas](#) reúne experiências de sucesso dos tribunais com potencial para serem replicadas pelas demais cortes do país.

Interessados em cadastrar uma experiência de sucesso devem seguir o passo a passo disponível no [Guia de utilização](#) do Portal. Após o cadastro, a prática é submetida à avaliação por equipe técnica do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho (DGE/CNJ). Os critérios observados são quanto à eficiência, qualidade, criatividade, possibilidade da iniciativa ser replicada, alcance social, entre outros. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)



CNJ APROVA NOVAS BOAS PRÁTICAS NOS EIXOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Levar cidadania, capacitação e inclusão socioeconômica a mulheres vulneráveis e vítimas de violência doméstica, além de promover a igualdade de gênero. Em outra frente, orientar pais que tiveram seus filhos acolhidos em instituições ou em situação de violação de direitos; e oferecer esporte, lazer e atividades culturais a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Essas ações são executadas por diferentes cortes do país, mas todas têm algo em comum: foram avaliadas pelos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e recentemente incluídas no [Portal CNJ de Boas](#)

Práticas do Poder Judiciário.

As práticas incluídas mais recentemente no portal foram aprovadas na 17ª Sessão do Plenário Virtual de 2025. Os trabalhos foram cadastrados em dois eixos: Combate à Violência Doméstica; e Infância e Juventude.

No Eixo Combate à Violência Doméstica, foram incluídas as iniciativas [Construindo Igualdades](#), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); e [Empregando Esperança](#), do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

Ao mesmo tempo, no Eixo Infância e Juventude, foram acrescentadas as experiências [Sinônimo de Amor é Cuidar](#), do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); [Expresso da Infância](#), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); e [Projeto Judiciário Fraterno](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8).

Boas práticas

O Portal CNJ de Boas Práticas é um espaço destinado a reunir bons exemplos que podem ser replicados por outros tribunais. A plataforma está organizada em 23 eixos temáticos e atualmente reúne 255 iniciativas de diversas cortes do Brasil. Para que uma iniciativa seja incluída no Portal, ela deve passar por quatro etapas: o cadastramento; a admissão pelo CNJ; a análise e a aprovação do Plenário do CNJ; e sua publicação.

Para incluir a iniciativa no Portal de Boas Práticas, os interessados devem acessar o portal e cadastrar a prática. De acordo com o passo a passo disponível no [Guia de Utilização do Portal](#), após o cadastro, a prática é submetida a processo de admissibilidade pela equipe do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho (DGE/CNJ) e avaliação técnica, que conta com apoio de juízes auxiliares da Presidência que acompanham a temática pertinente ao eixo da prática cadastrada.

A partir disso, são observados [critérios](#) quanto a eficiência, qualidade, criatividade, possibilidade de a iniciativa ser replicada e alcance social, entre outros.

Após essa etapa, a prática é submetida ao Plenário Virtual do CNJ.

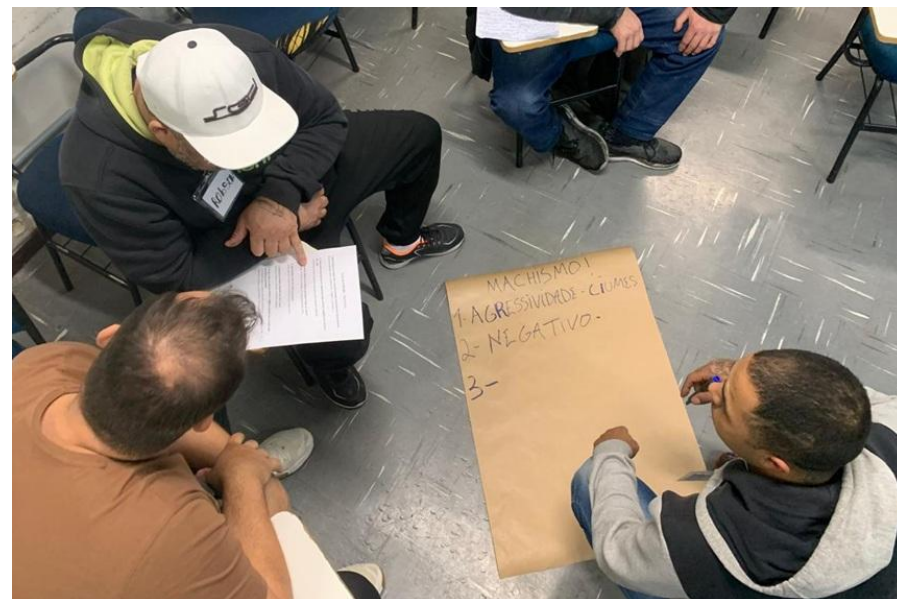
Com a aprovação dos conselheiros e das conselheiras, a prática é publicada no portal, dentro do eixo temático correspondente. No momento, há 75 iniciativas que aguardam a análise do DGE. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ AVANÇA NA CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A construção das diretrizes nacionais para orientar os grupos voltados a homens autores de violência doméstica vem avançando no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Grupo de Trabalho do CNJ que trata dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes vem se reunindo para consolidar o programa destinado a homens que cometeram crimes contra mulheres.

Os Grupos Reflexivos são uma estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco nos autores dessa prática. O objetivo é proporcionar espaços de escuta e reflexão para a responsabilização e mudança de comportamento do agressor, evitando a reincidência na prática violenta e indo muito além do aspecto punitivo.

A criação dos grupos reflexivos atende à Recomendação CNJ n. 124/2022, que determina aos tribunais a criação e a manutenção de programas voltados à reflexão e à responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Tudo deve ser alinhado à Lei Maria da Penha, que prevê o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação com acompanhamento psicossocial, seja por atendimento individual ou em grupo de apoio.



O GT do CNJ, intitulado Grupos Reflexivos e Responsabilizantes de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (GRHAV), acompanha a evolução de grupos que já atuam nos mesmos moldes pelo país.

A partir das duas reuniões realizadas no mês de janeiro, o grupo de trabalho do CNJ foi organizado em três eixos — (1) Elaboração do Manual, (2) Construção do Ato Normativo e (3) Atualização do Mapeamento — que orientam todas as etapas da produção técnica. Cada eixo terá a coordenação de um integrante: o manual ficará a cargo do desembargador Álvaro Kalix Ferro, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO); o Ato Normativo, da juíza Naiara Bracher, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC); e o Mapeamento, do juiz Marcelo Gonçalves de Paula, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

De acordo com a juíza auxiliar da presidência do CNJ e integrante do GT, Suzana Massako, o grupo está na fase de sistematização e início da produção técnica dos eixos. “Os subgrupos analisam documentos — incluindo materiais compilados e contribuições enviadas ao repositório — para construir as primeiras versões do manual, da proposta normativa e do plano de atualização do mapeamento”, explicou.

Mapeamento

Para subsidiar essa etapa, o grupo tem se apoiado em levantamentos que retratam a evolução dos programas no país. Entre os dados analisados, estão dois mapeamentos, produzidos em 2020 e 2023, que foram realizados pelo Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid) e pelo Grupo Margens/UFSC, com participação das coordenadorias da mulher dos tribunais estaduais.

O mapeamento de 2020 identificou e descreveu as iniciativas existentes, apresentando recomendações e diretrizes mínimas para sua qualificação. Já o levantamento de 2023 atualizou e aprofundou o diagnóstico, com ênfase no crescimento, na institucionalização e na efetividade das ações. Os dados mostram uma expansão significativa: de 312 iniciativas registradas em 2020 para 498 em 2023, em todo o país.

A juíza Suzana esclareceu que o GT utiliza um conjunto amplo de materiais reunidos no repositório, como projetos, normativas, fluxos, instrumentos, relatórios

e experiências locais. Os trabalhos, já iniciados, terão duração de 120 dias, prorrogáveis por igual período, e serão desenvolvidos por meio de reuniões e de atividades técnicas.

A expectativa, conforme esclarece a magistrada, é que ao final dos trabalhos possa haver a entrega de um conjunto estruturado de produtos que possibilite a consolidação de diretrizes nacionais e contribua para fortalecer uma atuação institucional consistente, articulada e monitorável.

GT do CNJ

Instituído pela Portaria n. 465/2025, o grupo tem por objetivo elaborar diretrizes nacionais para os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (GRHAV), definindo seu funcionamento em todo o país e orientando ações voltadas à responsabilização e à mudança de comportamento de homens que cometeram violência doméstica.

O grupo está inserido no contexto da Política Judiciária de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, e reafirma o compromisso do Poder Judiciário com a aplicação integral da Lei Maria da Penha. A força-tarefa parte do entendimento de que a atuação judicial deve oferecer respostas coordenadas, qualificadas e passíveis de acompanhamento, que unam proteção, responsabilização e prevenção.

Entre as diretrizes que devem ser observadas pelo GT, estão princípios como a promoção da igualdade de gênero, a proteção das mulheres, a prevenção da revitimização, a abordagem interdisciplinar e interseccional, a articulação com a rede de atendimento e o uso de evidências e indicadores para embasar as ações.

A atenção a essa pauta foi reforçada no plano de gestão do CNJ para o biênio 2025–2027, que tem no enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher um dos eixos de atuação do Conselho. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ AMPLIA VERSÃO DIGITAL DE FORMULÁRIO QUE PROTEGE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ampliou a versão digital do [Formulário Nacional de Avaliação de Risco](#) (Fonar), ferramenta que contribui para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres. O formulário contém novos campos a serem preenchidos pelos agentes que realizam o atendimento às vítimas e que permitirão a coleta de dados para uma análise mais precisa e qualificada dos casos.

[Lançada em agosto de 2025](#), a primeira versão digital do questionário era preenchida durante o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com perguntas objetivas, respondidas pela própria vítima ou com auxílio profissional, que ajudavam a identificar os fatores de risco e a gravidade de cada caso.

Outra inovação do novo formato é a adaptação do formulário para a versão mobile, ampliando o acesso em dispositivos móveis e agilizando o preenchimento.

Além disso, a ferramenta passou a contar com a possibilidade de download e de impressão do formulário preenchido de forma on-line. Isso permite que o documento seja anexado aos processos judiciais, contribuindo para que todas as informações do caso estejam relatadas e acessíveis às autoridades responsáveis pelo encaminhamento de cada processo.

Segundo a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Suzana Massako, a ampliação do Fonar vai ao encontro de iniciativas como a assinatura do [Pacto Nacional Brasil contra o Femicídio](#), que ressaltam a importância de ações institucionais articuladas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

“As atualizações do Fonar fortalecem a integração de dados entre o sistema de justiça, a segurança pública e se somam a esse esforço coletivo ao aprimorar mecanismos que tornam a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar mais ágil, coordenada e efetiva”, destacou.

Formulário Nacional de Avaliação de Risco

O Fonar é resultado de um acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e os ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Mulheres, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), por meio dos programas [Justiça 4.0](#) e [Justiça Plural](#).

A ferramenta identifica fatores que indicam o risco e a gravidade de a mulher sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares. Essas informações podem orientar a atuação do Poder Público — como o Judiciário, o Ministério Público, as defensorias, os órgãos de segurança pública e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em agosto de 2025, o Fonar foi disponibilizado na [Plataforma Digital do Poder Judiciário](#) (PDPJ-Br). Na mesma data, em acordo com a [Portaria Conjunta CNJ e CNMP 6/2025](#), a versão eletrônica do formulário ganhou novos campos de resposta para aprimorar a avaliação de risco.

O CNJ também lançou no ano passado um [guia](#) para facilitar, padronizar e qualificar o uso do Fonar. O Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco orienta o

preenchimento e a interpretação do formulário, detalha os fatores de risco relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e apoia a tomada de decisões mais rápidas e fundamentadas, como a concessão de medidas protetivas, reforçando uma atuação integrada, preventiva e sensível à gravidade de cada caso.

Painel

Outro instrumento importante no monitoramento e no enfrentamento à violência doméstica é o [Painel de Violência contra a Mulher](#), que traz, entre outros, dados de pedidos de medidas protetivas. Em 2025, o tempo médio entre o início do processo e a emissão da primeira medida protetiva caiu para 4 dias. Em 2020, esse período era de 14 dias.

O painel também traz um mapa interativo que inclui a localização de cada uma das 175 varas e juizados especializados pelo país com endereço, número de telefone e tipo de unidade que oferece atenção exclusiva ao tema.

Programa Justiça 4.0

Fruto de um acordo de cooperação firmado entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), seu objetivo é desenvolver e aprimorar soluções tecnológicas para tornar os serviços oferecidos pela Justiça brasileira mais eficientes, eficazes e acessíveis à população, além de otimizar a gestão processual para magistradas e magistrados, servidoras e servidores, advogadas e advogados e outros atores do sistema de justiça.

Justiça Plural

O programa Justiça Plural teve início em 2024, fruto de uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Sob a

coordenação da Secretaria-Geral do CNJ, a iniciativa busca desenvolver estratégias voltadas ao amplo acesso à Justiça de populações vulnerabilizadas, a partir de uma abordagem transversal e consciente das barreiras estruturais que afetam esses grupos. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

INSTALADO COMITÊ DE GESTÃO DO PACTO BRASIL PARA ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participou, nesta quinta-feira (12/2), da instalação do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio. O colegiado vai coordenar o funcionamento do pacto firmado entre Executivo, Legislativo e Judiciário para atuar de forma conjunta na redução da violência letal contra as mulheres no país.

Instituído pelo decreto presidencial nº. 12.839/2026, o Comitê é órgão de natureza deliberativa e tem como atribuições: zelar pelo cumprimento do Pacto, definir diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação dos compromissos e das matérias prioritárias, coordenar a articulação entre os Poderes e outras esferas de governo, monitorar os compromissos assumidos com elaboração de relatórios anuais e promover ajustes nas diretrizes e ações para assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos.

A composição do Comitê observa a paridade entre os Poderes da República, com quatro representantes de cada Poder e respectivos suplentes. Pelo Poder Judiciário, integram o colegiado representantes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Pelo Poder Executivo, participam ministros e ministras da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República — responsável pela coordenação do Comitê —, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério das Mulheres e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Já o Poder Legislativo terá representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Também participam como convidados permanentes, sem direito a voto, representantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

O CNJ será representado no Comitê pela Conselheira Nacional de Justiça Jaceguara Dantas da Silva, pela Secretária-Geral Clara da Mota Santos Pimenta Alves e pela Juíza Auxiliar da Presidência Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira. Também integram como suplentes as Juízas Auxiliares da Presidência Camila

Monteiro Pullin e Adriana Meireles Melonio e a Gerente de Projetos Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa.

A Conselheira Jaceguara Dantas da Silva destacou que a violência contra a mulher é complexa e multifatorial, exigindo uma resposta sistêmica baseada em prevenção, proteção e responsabilização. “Em um país de dimensões continentais, a integração entre todo o sistema de justiça e a rede de apoio é ferramenta essencial para garantir eficiência e humanização. O diálogo e a integração interinstitucional são essenciais para a adequação de um fluxo de execução integrado que utilize tecnologia e inovação para transformar a proteção em uma política de Estado uniforme”, defendeu.

“O que a gente fez no lançamento do Pacto foi histórico, quando trouxemos os homens para a linha de frente conosco. Somos todos iguais, com um objetivo único, que é a vida das mulheres. E é isso que nos uniu aqui. Vamos continuar construindo a história desse Brasil para um país melhor para todas as mulheres”, destacou a primeira-dama, Janja Lula da Silva, ao agradecer o comprometimento dos três Poderes no enfrentamento ao feminicídio.

Plano de Trabalho

O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de um de seus membros. A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

No dia 4/3, será apresentado o Plano de Trabalho do Comitê, reunindo as providências emergenciais. Uma delas é unificar e agilizar os prazos, em todo o país, das medidas protetivas de emergência, cuja demora resulta em violência ou feminicídio. Também foi identificada a necessidade de melhorar e priorizar o monitoramento das medidas protetivas, aumentando as Patrulhas de Maria da Penha e potencializando a difusão das denúncias via celular e outros meios digitais. Outra prioridade é a busca pela uniformização de procedimentos no Poder Judiciário, através do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Busca por adesão

A Ministra da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República Gleisi Hoffmann, da SRI, que coordena o Comitê, informou que no dia 3/3 será

realizada reunião plenária do Conselho da Federação com o objetivo de obter a adesão dos estados e municípios ao Pacto.

Composição do Comitê Interinstitucional de Gestão

Poder Executivo Federal

Membros natos (ministros): Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (coordenação); Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Mulheres; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Suplentes: Maria Helena Guarezi, Assessora Especial da Secretaria-Executiva da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Julia Alves Marinho Rodrigues, Secretária de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República; Estelizabeth Bezerra de Souza, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Ministério das Mulheres; Sheila Santana de Carvalho, Secretária Nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Poder Judiciário

Titulares: Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça; Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda, Diretora-Geral do Supremo Tribunal Federal; Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça; Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Suplentes: Camila Monteiro Pullin, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Fernanda do Valle Azambuja, Diretora-Geral Adjunta do Supremo Tribunal Federal; Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Gerente de Projetos do Conselho Nacional de Justiça.

Poder Legislativo

Câmara dos Deputados – Titulares: Deputada Federal Benedita da Silva; Deputada Federal Jack Rocha.

Câmara dos Deputados – Suplentes: Deputada Federal Greyce Elias; Deputada Federal Soraya Santos.

Senado Federal – Titulares: Senadora Daniella Ribeiro; Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal.

Senado Federal – Suplentes: Stella Maria Vaz Valadares Chervenski, Analista Legislativo do Senado Federal; Maria Terezinha Nunes, Analista Legislativo do Senado Federal.

Convidados permanentes

Advocacia-Geral da União: Claudia Aparecida de Souza Trindade, Procuradora da Fazenda Nacional e Chefe da Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão do Gabinete do Advogado-Geral da União (titular), e Alessandra Matos Araujo, Advogada da União (suplente); Defensoria Pública da União: Rafaella Mikos Passos,

Defensora Pública Federal (titular), e Liana Lidiane Pacheco Dani, Defensora Pública Federal (suplente); Ministério Público Federal: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Procuradora Regional da República (titular), e Luciana Loureiro Oliveira, Procuradora da República (suplente).Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL**PROJETO DISPENSA EXAME DE CORPO DELITO EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A proposta também proíbe a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer pena restritiva de direitos; para virar lei, texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 982/25 dispensa o exame de corpo de delito em crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando subsistirem outras provas idôneas do crime de lesão corporal. Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera a [Lei Maria da Penha](#).

“A dispensa do exame de corpo de delito já tem sido realidade na prática, uma vez que a revitimização da mulher mostra-se um fator mais grave do que a produção da prova”, explica a deputada Tabata Amaral (PSB-SP), autora da proposta. “As dificuldades envolvendo a denúncia, que muitas vezes é feita após certo período de tempo, impedem a realização de tal exame”, acrescenta.

Ela lembra que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tem entendido que o “exame de corpo de delito poderá, em determinadas situações, ser dispensado para a configuração de lesão corporal ocorrida em âmbito doméstico, na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.”

Substituição de penas

O projeto também proíbe, nos casos de violência doméstica e familiar, a aplicação de penas de cesta básica e outras de prestação pecuniária. Segundo Tabata Amaral, o objetivo é deixar ainda mais evidente que fica vedada a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer pena restritiva de direitos.

“A legislação atual já prevê a proibição de aplicação de penas de multa isoladamente, pagamento de cestas básicas ou pecuniária”, destaca. Ela lembra que o STJ também editou súmula nesse sentido (Súmula 588). “Entretanto, na prática cotidiana do judiciário, há resistência de magistrados em aplicar tal entendimento e

permanecem substituindo penas privativas de liberdade por restritivas de direito”, alerta a parlamentar.

Medidas protetivas

A proposta também prevê que as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, independentemente da extinção da punibilidade do agressor, extinção ou arquivamento do processo relativo à violência.

“A violência doméstica não se encerra com o fim de um processo judicial, muitas vezes, o risco à integridade da vítima persiste mesmo após a prescrição do crime ou a absolvição do agressor”, afirma Tabata Amaral. “Esta alteração assegura que a vítima não fique desamparada em situações em que o agressor ainda representa uma ameaça, independentemente do desfecho jurídico do caso”, conclui.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA NOTIFICAÇÃO DE MAUS-TRATOS A CRIANÇAS

Projeto de lei continua sendo analisado na Câmara dos Deputados

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou, em dezembro, projeto de lei que obriga profissionais de saúde a notificar ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Atualmente, a notificação de maus-tratos baseia-se na avaliação individual do médico

durante o atendimento.

Pela proposta aprovada, o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecerá critérios objetivos, como tipos específicos de lesões, para determinar quando a comunicação às autoridades deve ocorrer.

Nesses casos, a notificação passará a ser mandatória, independentemente da interpretação do profissional de saúde sobre a intencionalidade do ferimento.

Mudanças no texto original

O texto aprovado é um substitutivo da relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), ao Projeto de Lei 4325/25, da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

A proposta original pretendia usar a notificação de acidentes (como quedas e queimaduras) para gerar estatísticas de prevenção, mas a relatora considerou que isso sobrecarregaria o sistema sem eficácia.

Para Rogéria Santos, o papel do Estado deve ser identificar situações de violência ou negligência grave disfarçadas de eventos acidentais. “O objetivo não é monitorar todo e qualquer acidente, mas apenas aqueles que possam indicar a ocorrência de maus-tratos, seja por omissão grave no dever de cuidado ou por violência direta”, explicou a relatora.

Sigilo

O texto aprovado também altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) para garantir que todas as informações da notificação, bem como prontuários e fichas de atendimento, sejam mantidos em sigilo pelas autoridades, preservando a família.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO REGULAMENTA DESTINO DE BENS E VEÍCULOS ABANDONADOS EM PÁTIOS POLICIAIS

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 4761/24 regulariza o destino de bens e veículos abandonados em unidades das Polícias Civis dos estados, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

A proposta estabelece um prazo de 90 dias após notificação para que os proprietários reclamem seus bens, sob pena de serem considerados abandonados.

Bens não reclamados no prazo poderão ser destinados ao uso institucional ou alienados em leilão, com os recursos direcionados à modernização policial. Poderão ainda ser destruídos, no caso dos considerados inservíveis, seguindo normas sanitárias e ambientais.

O texto trata ainda de situações específicas, como bens segurados que tiveram sua propriedade revertida para a seguradora.

O projeto é do deputado Rafael Prudente (MDB-DF). Segundo ele, o texto visa resolver o acúmulo de equipamentos apreendidos nos pátios das polícias, com risco para a saúde e o meio ambiente. “A proposta contribuirá significativamente para mitigar esses riscos e promover um ambiente mais saudável e seguro para todos”, disse.

Próximos passos

O projeto será analisado, de forma conclusiva, nas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE REFORÇA COMBATE AO TRÁFICO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4746/25, que reforça o enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes e à prostituição e exploração sexual infanto-juvenil.

O texto reconhece essas práticas como atividades típicas de organizações criminosas e permite a adoção de instrumentos legais proporcionais à gravidade e à complexidade desses delitos.

A proposta, do deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), altera a Lei das Organizações Criminosas ([Lei 12.850/13](#)) para reconhecer expressamente como organização criminosa a associação estruturada voltada aos crimes listados.

O objetivo é dar maior segurança jurídica às investigações e aos procedimentos penais, além de reforçar a compreensão de que tais práticas merecem tratamento penal rigoroso e especializado.

O relator na comissão, deputado Capitão Alden (PL-BA), defendeu a aprovação da medida, argumentando que a legislação atual precisa de atualizações para lidar com a complexidade dessas quadrilhas.

Infiltração

Um dos pontos do projeto é a previsão expressa da infiltração de agentes, inclusive em ambientes virtuais, para investigar organizações voltadas ao tráfico e à exploração sexual infantojuvenil. Para o relator, a medida é fundamental para combater grupos que operam em redes fechadas e meios criptografados.

Embora a infiltração já esteja prevista na Lei das Organizações Criminosas, o objetivo de Bilynskyj é ressaltar a legitimidade e a necessidade do instrumento no contexto dos crimes contra crianças e adolescentes, considerando que muitos aliciadores e intermediadores operam por meio de redes sociais, fóruns fechados e plataformas de comunicação criptografadas.

“A proposta enfrenta, de modo direto e qualificado, a criminalidade organizada voltada a crimes de altíssima gravidade contra crianças e adolescentes”, afirmou Capitão Alden. “A infiltração virtual é uma técnica investigativa especialmente adequada ao *modus operandi* contemporâneo dessas organizações.”

Proteção

O texto também amplia as medidas de proteção aos agentes infiltrados e seus familiares, como escolta, alteração de identidade, mudança de domicílio e eventual inclusão em programas especiais. A proposta permite que dependentes e parentes do policial recebam proteção judicial caso fiquem expostos a riscos devido à atuação do Estado contra organizações violentas.

O projeto busca ainda aprimorar a cooperação internacional, facilitando o intercâmbio de informações e operações coordenadas com outros países. Segundo o relator, isso fortalece a resposta brasileira contra o caráter transnacional dessas redes criminosas.

Próximos passos

O projeto será analisado agora pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para votação no Plenário da Câmara. Para virar lei, precisa ser aprovado pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROIBIÇÃO DE ARMAS PARA QUEM ESTIVER SOB MEDIDA PROTETIVA

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que impede pessoas em cumprimento de medidas protetivas, com base na [Lei Maria da Penha](#), de possuírem, portarem ou comprarem armas de fogo e munições. O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA), ao [Projeto de Lei 3874/23](#).

De acordo com a nova redação, a suspensão do direito às armas torna-se uma medida obrigatória em todos os casos em que o juiz conceder uma medida protetiva de urgência. A proibição valerá desde o momento da concessão da medida até que ela seja revogada, ou até o arquivamento do inquérito policial ou a decisão final do processo criminal.

Para garantir o cumprimento da norma, o relator incluiu a exigência de uma certidão negativa de medidas protetivas para qualquer pessoa que deseje adquirir ou portar armas de fogo no Brasil, alterando o [Estatuto do Desarmamento](#). Além disso, o juiz deverá comunicar a decisão a diversos órgãos, como o Exército Brasileiro (para atiradores esportivos), a Polícia Federal (para caçadores) e as empresas de segurança onde o agressor possa trabalhar.

Risco de morte

Aluisio Mendes destacou que a presença de armas de fogo em contextos de violência doméstica aumenta drasticamente o risco de morte. “A proposta é uma resposta estratégica e necessária para aprimorar a segurança pública, protegendo não apenas as mulheres da violência, mas também para prevenir tragédias ao evitar que agressores tenham acesso legal a armas de fogo”, afirmou.

Mendes ressaltou ainda que as armas de fogo “potencializam a letalidade dos ataques” e que a intervenção no momento da medida protetiva é essencial para garantir a agilidade na proteção da vítima.

Projeto original

A nova versão aprovada pela comissão trouxe simplificações técnicas na comparação ao projeto original do deputado Max Lemos (PDT-RJ).

Por exemplo, o relator retirou do texto original a previsão de novas penas para tentativas de compra de armas por agressores. Aluisio Mendes entendeu que a legislação penal atual já prevê punições para o uso e o porte de armas ilegais.

O substitutivo também removeu a criação de novos canais de atendimento específicos, defendendo que o número 180 já cumpre a função de centralizar denúncias de violência contra a mulher.

Por fim, enquanto o projeto original focava em qualquer registro de agressão em inquéritos, a nova proposta vincula a proibição diretamente à concessão da medida protetiva, o que, segundo o relator, confere maior eficácia jurídica e rapidez à segurança da vítima.

Próximos passos

Também já aprovado [pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher](#), o projeto seguirá agora para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No entanto, como tramita em regime de urgência, poderá ser votado a qualquer momento pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADA APRESENTA 95 PROPOSTAS PARA VIABILIZAR ENFRENTAMENTO A FEMINICÍDIOS

Relatora da Comissão sobre feminicídios ocorridos no RS, Maria do Rosário disse que 70% dos municípios do estado não têm equipamento de proteção às mulheres

FEMINICÍDIOS NO BRASIL EM 2024



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025

Arte: Agência Câmara 06/11/25

A deputada Maria do Rosário (PT-RS), relatora da Comissão Externa sobre os Femicídios ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, apresentou nesta terça-feira (10), em seu parecer, 95 propostas para reafirmar e viabilizar o compromisso dos governos federal e estadual na redução das mortes de mulheres. Ela aponta que não há política profunda e articulada no Rio Grande do Sul e no Brasil para interromper as mortes por feminicídio.

Segundo ela, as ações precisam ocorrer em muitos locais diferentes e ter recursos para que sejam permanentes. Maria do Rosário anunciou que as deputadas federais irão apresentar projeto de lei para ampliar o Fundo Nacional de Segurança Pública, que é recurso do governo federal, para combate ao feminicídio nos estados, mas enfatizou que os governos municipais, estaduais e federal precisam assumir compromisso com a causa.

“Queremos ampliação dos recursos. Será que é demais gastar-se com a vida das mulheres? Será que nós temos menos direitos? Será que a nossa vida vale menos? Até quando o crime de feminicídio vai continuar sendo considerado, nas diferentes esferas, pelas autoridades públicas, como de impacto menor, porque menos tratado?”, disse.

Feminicídios no estado

A relatora apresentou o dado de que 70% dos municípios do Rio Grande do Sul não têm nenhum equipamento de proteção à vida das mulheres. A dependência financeira das vítimas dos seus parceiros e a distância de delegacias especializadas dificultam a denúncia. Nenhuma das mulheres assassinadas na tragédia da Páscoa denunciou violência doméstica.

“Raíssa Miller, 21 anos, teria que sair de Feliz [para denunciar] e percorrer 50 quilômetros [para chegar a] Novo Hamburgo ou Porto Alegre. Caroline Machado Dornelas, de 25 anos, grávida, não sobreviveu: em Parobé, com uma filha de 5 anos, ela teria que percorrer 80 quilômetros. Nós não podemos ter esses vazios”, enfatizou.

A comissão

A criação da comissão foi motivada pelo que ficou conhecido como a tragédia da Páscoa, no Rio Grande do Sul, quando 11 feminicídios aconteceram em dez dias, em abril de 2025, com 13 mortes ao final.

“Eu não quero falar de um número, quero falar da vida da Juliana, da Jane, da Raissa, da Caroline, da Simone, da Juliana, da Patrícia, da Thalia, da Laís, da Leobaldina e da Diênifer, da Franciele, assassinadas na Páscoa do ano passado. Quero falar dos 15 órfãos e órfãs que ficaram de um feriadão sangrento para as mulheres gaúchas”, lembrou a deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS), coordenadora da comissão.

O feminicídio é definido como o assassinato de uma mulher pela razão da condição de ser mulher.

Educação sobre o tema

Há quatro anos, Silvia Machado teve sua filha Débora assassinada pelo ex-namorado no município gaúcho de Canoas. Ela falou na comissão sobre a necessidade urgente de educar as crianças, dentro das famílias, para que não entendam como aceitável agredir ou matar mulheres.

“A gente tenta sobreviver pelos que ficaram. Eu tenho um netinho, [o assassino] tirou o direito da minha filha de ser tia, de ser irmã e de ser mãe. Vamos cuidar das crianças dentro de casa para transformar, porque a gente não vai conseguir salvar esses homens já adultos agora. Vamos tentar salvar as crianças e criar de uma maneira diferente.”

No relatório da Comissão Externa sobre os Feminicídios ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, uma das recomendações é que o estado cumpra a legislação federal e estadual que inclui a prevenção da violência contra a mulher como tema da educação básica. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ CONFISCO DE BENS DE CONDENADOS POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS

O Projeto de Lei 1785/25 propõe o confisco de veículos, imóveis e quaisquer instalações utilizados direta ou indiretamente em crimes de maus-tratos a animais. Pelo texto, todos os bens empregados na execução do delito deverão ser perdidos em favor do Estado, independentemente do seu valor econômico. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

O autor, deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), argumenta que a legislação atual, embora criminalize os maus-tratos, possui "efetividade limitada", especialmente no aspecto patrimonial. Ele cita dados do IPEA que estimam mais de 185 mil animais resgatados no Brasil sob cuidados de ONGs.

"Mesmo diante de condenações, é comum que os responsáveis mantenham a posse de bens utilizados na prática criminosa, o que contribui para a reincidência", afirma o parlamentar. A proposta visa "transformar os instrumentos do crime em ferramentas de reparação social".

Pela proposta, quem comete maus-tratos na rua sem utilizar veículos ou imóveis escapa do confisco imediato, sofrendo apenas as sanções penais comuns. No entanto, em caso de reincidência, o projeto permite que o juiz confisque outros bens do patrimônio pessoal do agressor, mesmo que não tenham sido usados no crime, para agravar a punição.

Como funcionará o confisco

A medida atinge condenados com base no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais ([Lei 9.605/1998](#)). Pelo projeto:

- Bens confiscados: carros de transporte, locais de cativeiro e quaisquer instrumentos usados na execução do delito.
- Reincidência ou Lucro: se o criminoso for reincidente ou tiver praticado o crime visando lucro (como em rinhas, criadouros ilegais ou tráfico de animais), o confisco poderá ser estendido a outros bens do patrimônio do condenado, para impedir o enriquecimento ilícito.
- Medida Cautelar: o juiz poderá decretar o bloqueio ou sequestro dos bens logo no início da investigação, para evitar que o acusado venda o patrimônio antes da condenação final.

Destino dos recursos

Pelo texto, o dinheiro arrecadado com o leilão dos bens apreendidos será encaminhado para:

- abrigos públicos de animais;
- campanhas de adoção, vacinação e esterilização (castração);
- apoio a ONGs e protetores de animais.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Meio Ambiente; de Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AGRAVA PENA PARA MOTORISTA COM PLACA DE VEÍCULO VIOLADA OU ILEGÍVEL

O Projeto de Lei 5689/25 amplia as sanções administrativas e penais para quem conduz veículo com a placa de identificação violada, falsificada ou sem condições de legibilidade e visibilidade. O texto, que altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) (CTB), está em análise na Câmara dos Deputados.

O texto prevê multa dez vezes maior do que hoje e suspensão do direito de dirigir por 12 meses caso fique comprovada a ação intencional de ocultar a identificação do veículo. Além disso, o texto determina a remoção do veículo e o recolhimento dos certificados de registro e de licenciamento anual.

Autor da proposta, o deputado Capitão Alden (PL-BA) afirmou que a ideia é coibir irregularidades que dificultam a fiscalização e o rastreamento de veículos. “A prática de adulteração de placas é um facilitador do crime organizado”, disse.

Alteração no Código Penal

O projeto modifica ainda o artigo do [Código Penal](#) que trata da adulteração de sinal identificador de veículo. O texto inclui explicitamente a conduta de tornar as placas “sem condições de legibilidade e visibilidade”.

A medida deverá alcançar quem adquire, recebe, transporta ou conduz veículos com as placas naquelas condições. “Ao punir novas condutas e aumentar as multas administrativas, a proposta fecha lacunas na lei”, avaliou Capitão Alden.

Próximos passos

O projeto será analisado pelas comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para votação no Plenário. Para virar lei, o texto terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO OBRIGA ESTADOS A CRIAREM DELEGACIA ELETRÔNICA PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

O Projeto de Lei 1554/25 obriga estados e Distrito Federal a implementarem uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal. O objetivo é criar um canal oficial, padronizado e acessível pela internet para o recebimento de denúncias de maus-tratos. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

De autoria do deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), o projeto determina que as secretarias de Segurança Pública mantenham uma aba específica em seus sites, funcionando 24 horas por dia, dedicada exclusivamente a esse tipo de ocorrência.

Como funcionará

Pelo projeto, o sistema deverá permitir que qualquer cidadão registre a ocorrência de forma detalhada. A plataforma precisará garantir:

- envio de provas: possibilidade de anexar fotos, vídeos e documentos que comprovem o crime;
- anonimato: opção para que o denunciante não seja identificado publicamente, protegendo seus dados pessoais; e
- geolocalização: espaço para descrição precisa do local onde os animais estão sofrendo os maus-tratos.

Estados e União

Pelo texto, caberá às secretarias de Segurança Pública fazer a triagem dessas denúncias online e encaminhá-las para as delegacias físicas especializadas ou órgãos competentes para a investigação. Já o governo federal, via Ministério da Justiça, ficaria responsável por coordenar a implementação, definindo padrões técnicos para que os sistemas sejam integrados e eficientes.

Modelo do Paraná

Na justificativa, o autor cita o sucesso da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal do Paraná, criada em 2019, que já recebeu mais de 20 mil denúncias. "A digitalização do processo elimina barreiras físicas e burocráticas, incentivando maior participação da sociedade", argumenta Marcos Tavares.

Segundo o parlamentar, a facilidade de denunciar pelo celular ou computador é essencial para combater a subnotificação desses crimes e a sensação de impunidade.

Custos e prazos

O projeto prevê que os custos poderão ser financiados por recursos estaduais, convênios com a União ou até parcerias com empresas privadas.

Próximos passos

A proposta será analisada de forma conclusiva pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PROÍBE FIANÇA PARA QUEM FOR PRESO A PARTIR DO TERCEIRO INQUÉRITO POLICIAL

O Projeto de Lei 1144/25 altera o [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) para vedar a concessão de fiança a indivíduos que possuam histórico de passagens pela polícia. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

De autoria do deputado Sargento Fahur (PSD-PR), a medida estabelece que a polícia não poderá arbitrar fiança quando a pessoa detida estiver sendo autuada em seu terceiro inquérito policial ou respondendo à sua terceira ação penal.

"Na prática, vemos que esses indivíduos são presos, mas colocados em liberdade mediante fiança, retomando as atividades criminosas", argumenta o parlamentar. Segundo ele, essa dinâmica gera "sentimento de impotência" nos policiais e reforça a sensação de impunidade na sociedade.

O deputado ressalta que a medida não retira o direito de defesa, mas impõe filtro para a soltura. "O Estado retira do cidadão a possibilidade de fiança, ficando a cargo do magistrado decidir pela manutenção ou não da prisão", explica Fatur.

Como é hoje

Pela lei atual, o fato de a pessoa ter outros inquéritos policiais em andamento ou até ações penais (processos na justiça) não impede automaticamente o delegado de conceder a fiança na delegacia, desde que o crime cometido se encaixe nas regras gerais: pena máxima de até 4 anos e ausência de condenação definitiva.

Pela proposta, ao identificar que o detido possui dois inquéritos ou ações penais no registro, o delegado ficaria impedido de arbitrar a fiança. Nesse cenário, o indivíduo permaneceria detido até passar por audiência de custódia, onde caberia ao juiz decidir se ele deve responder preso ou em liberdade, sem a liberação mediante pagamento na delegacia.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto está sujeito à apreciação do Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ANTIFACÇÃO APROVADO PELA CÂMARA PERMITE GRAVAR VISITAS A PRESOS LIGADOS A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Proposta também dobra penas para crimes com drogas e armas e cria banco nacional contra organizações criminosas

O projeto de lei antifacção aprovado pela Câmara dos Deputados (PL 5582/25) altera a Lei de Execução Penal para permitir ao juiz autorizar a gravação de encontros entre visitantes e presos vinculados a organização criminosa, paramilitar ou milícia privada.

O delegado de polícia, o Ministério Público ou a administração penitenciária poderão requerer a gravação.

O texto original do Poder Executivo previa a garantia de contato físico entre presos e visitantes, mas o relator, deputado Guilherme Derrite (PP-SP), retirou esse trecho.

Encontro com advogado

O juiz também poderá autorizar a gravação de encontros com advogados quando houver suspeita fundamentada de conluio para prática de crimes ligados a essas organizações.



A análise do material ficará a cargo de outro juiz, diferente daquele que conduz a ação penal, que será responsável por controlar a legalidade da investigação. Esse juiz decidirá se a prova é lícita e necessária ou se deve ser descartada antes de ser enviada ao juiz do caso.

Registros que não servirem como prova deverão ser inutilizados, por decisão do juiz de controle, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.

O conteúdo descartado ou considerado ilícito não poderá ser acessado pelo juiz responsável pela instrução criminal.

Mudança de presídio

O texto aprovado estabelece prazo de 24 horas para que o juiz decida sobre o presídio mais adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em resposta a requerimento da administração penitenciária.

No entanto, quando houver risco de motim, rebelião ou outras situações de grave perturbação da ordem no estabelecimento prisional, a administração poderá realizar a transferência de presos, em caráter excepcional.

pós isso, terá de comunicar o fato imediatamente ao juiz competente, para que ele decida, em 24 horas, sobre os destinos dos presos temporariamente realocados.

Drogas e armas

Em crimes relacionados ao tráfico de drogas, seja produção, financiamento ou comércio, o texto prevê a aplicação das penas em dobro se praticados por integrante de organização criminosa, grupo paramilitar ou milícia privada no contexto das condutas de domínio social estruturado.

Essas penas serão somadas a outras tipificadas no Estatuto do Desarmamento quanto à posse ou ao porte irregular, que também serão aumentadas. As penas aumentam em 2/3 se esses delitos ocorrerem em conjunto com o comércio ilegal de drogas, mesmo que a arma tenha sido utilizada apenas para assegurar a venda.

Nessas situações, o porte de arma restrita, por exemplo, será de reclusão de 5 a 10 anos se ocorrer em conjunto com o comércio de drogas.

Banco de dados

O texto aprovado cria, ainda, o Banco Nacional de Organizações Criminosas, Paramilitares ou Milícias Privadas. Ele reunirá dados sobre pessoas físicas e jurídicas integrantes, colaboradoras ou financiadoras dessas organizações.

Estados também deverão criar bancos de dados compatíveis com o nacional, para permitir a troca de informações em tempo real.

A existência desses bancos de dados nos estados passa a ser condição para a celebração de convênios, acordos de cooperação e recebimento de repasses voluntários da União no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A inclusão de nome, CPF, CNPJ ou outro identificador oficial de pessoa física ou jurídica no banco nacional ou em qualquer banco estadual, relativa a essas organizações, presumirá o vínculo da pessoa com a respectiva organização criminosa, paramilitar ou milícia privada.

Isso valerá para todos os fins administrativos, operacionais e de cooperação institucional, inclusive para restrições cadastrais e medidas preventivas de segurança. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ANTIFACÇÃO LISTA CONDUTAS E AGRAVANTES PARA CRIMES COMETIDOS POR INTEGRANTES DE MILÍCIA

Deputados aprovaram a proposta, que segue para sanção presidencial

O projeto de lei antifacção aprovado pela Câmara dos Deputados (PL 5582/25) estabelece que será crime de domínio social estruturado a prática, independentemente de suas razões ou motivações, das seguintes condutas por integrante de organização criminosa, paramilitar ou milícia privada:

utilizar violência ou grave ameaça para intimidar ou constranger a população ou agentes públicos para controlar território;

impedir, obstruir ou criar embaraços à atuação das forças de segurança pública, à perseguição policial ou às operações de manutenção da ordem, utilizando-se de barricadas, bloqueios, incêndios ou destruição de vias;

impor, com violência ou grave ameaça, qualquer tipo de controle social para o exercício de atividade econômica, comercial, de serviços públicos ou comunitários;

usar explosivos, armas de fogo ou equipamentos para assaltar instituições financeiras, bases de transportadoras de valores ou carros fortes ou mesmo para dificultar a atuação da polícia;

promover ataques, com violência ou grave ameaça, contra instituições prisionais;

danificar, depredar, incendiar, destruir, saquear, explodir ou inutilizar, total ou parcialmente, meios de transporte;

tomar ou sabotar aeronaves com exposição de vidas a perigo ou comprometendo a segurança da aviação civil;

sabotar ou tomar, total ou parcialmente, portos, aeroportos, estações e linhas férreas ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos e outras instalações de serviços públicos essenciais, como energia elétrica ou refinarias;

interromper ou acessar informações sigilosas para obter vantagem de qualquer natureza em sistemas de bancos de dados públicos ou serviços de comunicações governamentais ou de interesse coletivo; e

empregar ou ameaçar usar armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública.

Exceto no último caso, se o agente praticar essas condutas mesmo sem fazer parte de organização criminosa, paramilitar ou milícia privada, a pena de prisão será de 12 a 30 anos, sem prejuízo de penas correspondentes à ameaça, à violência ou a de outros crimes previstos na legislação.

Todas as demais restrições são aplicáveis, como as relativas aos crimes hediondos e proibição de auxílio-reclusão.

Para evitar interpretações que poderiam implicar o uso da lei contra protestos não ligados ao crime organizado, o relator, deputado Guilherme Derrite (PP-SP), aceitou retirar do texto a aplicação da pena se o agente restringir, limitar ou dificultar a livre circulação de pessoas, bens e serviços, públicos ou privados, sem motivação legítima reconhecida por leis.

Agravantes

Quanto aos agravantes, que são situações de aumento de pena, o texto aprovado prevê o aumento de metade a 2/3 da pena de prisão de 20 a 40 anos se:

o agente exercer comando ou liderança, mesmo que não tenha praticado pessoalmente os atos;

o agente, de qualquer forma, obter recursos ou informações para financiar essas condutas;

as condutas forem praticadas com violência ou grave ameaça contra polícia ou Forças Armadas, membro do Judiciário ou do Ministério Público, criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, ou mesmo se houver o envolvimento, coação ou aliciamento destes para praticar ou ajudar a praticar os atos;

houver conexão com outras organizações criminosas;
houver participação de funcionário público para a prática de infração penal;
houver infiltração no setor público ou atuação direta ou indireta na administração de serviços públicos ou em contratos governamentais;
houver emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;
o agente recrutar ou permitir que criança ou adolescente faça parte desses atos;
as circunstâncias indicarem a existência de relações com outros países ou se o produto da infração penal for enviado ao exterior;
houver emprego de drones ou similares, sistemas de vigilância eletrônica, criptografia avançada ou recursos tecnológicos de monitoramento territorial e localização de operações policiais; ou
o crime é cometido para obter vantagem econômica com a extração ilegal de recursos minerais (garimpo ilegal) ou com a exploração econômica não autorizada de florestas e demais formas de vegetação, de terras de domínio público ou devolutas ou de áreas de preservação permanente e de unidades de conservação.

O julgamento de homicídios praticados por esses grupos, ou de suas tentativas, será realizado por colegiado de juízes (varas criminais colegiadas) quando houver conexão com os crimes citados.

A prática desses crimes será motivo suficiente para decretar a prisão preventiva.

Favorecimento

O crime de favorecer o domínio social estruturado será caracterizado somente pelo fato de o indivíduo aderir ou fundar organização criminosa, paramilitar ou milícia ou mesmo apoiá-las de qualquer forma.

Outros cinco tipos de conduta tipificam esse crime se relacionados às condutas de domínio social estruturado:

distribuir mensagem para incentivar outra pessoa a cometer essas condutas;
comprar, produzir ou guardar material explosivo ou arma de fogo para a prática dessas condutas;
utilizar local ou bem de qualquer natureza para praticar essas condutas;
fornecer informações em apoio a organização criminosa, paramilitar ou milícia que pratique essas condutas;
alegar falsamente pertencer a organização criminosa, paramilitar ou milícia para obter qualquer tipo de vantagem ou de intimidar terceiros.

Crimes hediondos

Os crimes de domínio social estruturado, seus agravantes e o de favorecimento desse domínio são considerados crimes hediondos. Isso valerá ainda para quem praticar as condutas relacionadas ao domínio estruturado sem fazer parte de organização criminosa, grupo paramilitar ou milícia privada.

Atualmente, a Lei de Crimes Hediondos lista mais de 30 categorias de crimes de vários tipos considerados hediondos, para os quais também não podem ser concedidas anistia, graça ou indulto ou fiança, além de terem progressão de regime mais longa.

Progressão de pena

Para todos os crimes considerados hediondos pela Lei 8.072/90, o texto aprovado pela Câmara aumenta o tempo de cumprimento de pena em regime fechado antes de o condenado poder acessar o regime semiaberto cumprindo as condições legais.

Assim, o condenado por esse tipo de crime que for réu primário terá de cumprir 70% da pena em regime fechado, em vez dos 40% de hoje. No caso do reincidente, o mínimo de 60% em regime fechado passa para 80%.

Quando a pessoa for reincidente e o crime hediondo resultar na morte da vítima, o percentual passa de 70% para 85%.

Se o réu condenado por crime hediondo com resultado de morte for primário, o total de tempo em regime fechado passa de 50% para 75% da pena. Igual mudança valerá para quem for condenado pelo crime de constituir milícia privada.

O condenado por exercer comando de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo também deverá cumprir 75% da pena, em vez de 50%, sendo proibido o acesso à liberdade condicional.

O texto aprovado inclui o feminicídio como novo caso nesse cumprimento de 75% da pena no regime fechado, também com proibição de acessar a liberdade condicional.

Outros crimes

A versão final do projeto antifacção também aumenta a pena de reclusão para diversos crimes listados no Código Penal, se cometidos por integrante dessas organizações ou no contexto de condutas de domínio social estruturado.

Assim, nessas condições, são aumentadas as penas dos seguintes crimes:

- homicídio doloso: de 6 a 20 anos para 20 a 40 anos;
- lesão corporal seguida de morte: de 4 a 12 anos para 20 a 40 anos;
- lesão corporal, demais casos: aumento de 2/3 da pena respectiva;
- sequestro ou cárcere privado: de 1 a 3 anos para 12 a 20 anos;
- furto: de 1 a 4 anos para 4 a 10 anos;
- roubo: de 4 a 10 anos para 12 a 30 anos;
- roubo seguido de morte: de 20 a 30 anos para 20 a 40 anos;

ameaça: de detenção de 1 a 6 meses para reclusão de 1 a 3 anos;

receptação de bens oriundos de crime: aumento de 2/3 das penas em todos os casos;

extorsão: aumento do triplo das penas em todos os casos;

extorsão por meio de sequestro: aumento de 2/3 das penas em todos os casos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA VOTARÁ NA SEMANA QUE VEM PROJETOS QUE CRIAM PUNIÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA VICÁRIA

A deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) anunciou nesta terça-feira (24) que, na próxima semana, serão votadas duas propostas que tratam sobre a violência vicária como forma de agressão. Violência vicária é a que ocorre por substituição, ou seja, contra outras pessoas, mas com a intenção de atingir a mulher. Neste caso, a violência contra filhos, dependentes ou outros parentes da rede de apoio da mulher, com o objetivo de atingi-la. "É um feminicídio às avessas, mas muito mais grave. Porque faz a mãe se sentir culpada a vida inteira pela morte de seus filhos ou seus pais", disse a parlamentar.

Segundo a deputada, a ideia é unir duas propostas que tratam do tema. A primeira, da própria Laura Carneiro, inclui na Lei Maria da Penha, de modo expresso, a violência vicária entre as definições de violência doméstica contra a mulher (PL 3880/24). E a segunda (PL 2767/25), da deputada Maria do Rosário (PT-RS) e outras quatro parlamentares, inclui o homicídio vicário no Código Penal.

"O que estamos propondo é unir os dois projetos para que possamos na semana que vem, em homenagem à mulher brasileira, incluir a violência vicária na legislação brasileira", disse Laura Carneiro.

Em discursos no Plenário, as deputadas citaram o caso do secretário de governo de Itumbiara (GO), que matou seus dois filhos para atingir a esposa. Ele depois se suicidou. "Queremos dizer ao Brasil que, como mulheres que atuamos juntas no Parlamento, pedimos ao presidente Hugo Motta que priorize os temas das mulheres e coloquemos em votação o enfrentamento à impunidade pelas crianças de Itumbiara e também pela mãe, que não seja ela julgada", afirmou Maria do Rosário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

FEMINICÍDIOS NO BRASIL EM 2024



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025

Arte: Agência Câmara 06/11/25

RELATÓRIO APRESENTA 95 PROPOSTAS RELACIONADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Comissão Externa sobre feminicídios no Rio Grande do Sul aprovou seu relatório nesta terça-feira (24), após realizar 43 reuniões e ouvir mais de 300 pessoas. O texto traz 95 propostas para o Estado e para a criação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A coordenadora da comissão, deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS), disse que o trabalho continua, agora levando as propostas a diferentes órgãos e cobrando medidas efetivas.

“A ideia não é um relatório final da comissão, é um relatório parcial para que a gente possa, de fevereiro até o fim do ano, até janeiro de 2027, cobrar o que está sendo feito”, disse.

Entre as propostas que constam no relatório da deputada Maria do Rosário (PT-RS) estão: o aumento da estrutura de atendimento à mulher, especialmente em pequenas cidades rurais do estado e no litoral norte (que não conta com nenhuma delegacia da mulher); ampliar o alcance de ações que funcionam, como colocar tornozeleiras eletrônicas em agressores; garantir o aumento de recursos federais para o combate ao

feminicídio nos estados por meio de aprovação de projeto de lei; e ainda incentivar ações de educação e comunicação que possam alterar a cultura de violência.

“Não basta para nós apenas a contabilidade macabra e perversa. Nós queremos que se fale da vida dessa mulher, que se humanize, que se diga que ela era mãe, que se diga que ela era filha, que ela era professora ou vereadora, no caso da Roseli, de Nova Prata. Que se diga que ela tinha sonhos”, diz Melchionna.

Roseli Albuquerque, que foi vereadora do município gaúcho de Nova Prata, foi encontrada morta em 22 de fevereiro. O suspeito do crime é o ex-marido, encontrado morto no mesmo local. O casal estava em processo de separação.

Só em 2025, no Rio Grande do Sul, houve 80 feminicídios consumados, além de 264 tentativas. Um cenário que permanece, pois em 2026, até 24 de fevereiro, já foram contados 19 feminicídios no estado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF ASSINA PACTO NACIONAL PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Iniciativa de combate ao feminicídio une chefes dos três Poderes de forma inédita

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, assinou nesta quarta-feira (4), juntamente com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e os presidentes do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, o Pacto Nacional Brasil de Enfrentamento ao Feminicídio. A cerimônia de assinatura ocorreu no Palácio do Planalto.

A iniciativa prevê ações coordenadas e permanentes entre os três Poderes para prevenir a violência letal contra meninas e mulheres no país, tendo como objetivos acelerar o cumprimento das medidas protetivas, fortalecer as redes de enfrentamento da violência em todo o território nacional, ampliar ações educativas e responsabilizar os agressores, combatendo a impunidade.

“O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça assinam esse Pacto com senso de urgência e sentimento de esperança, e se comprometem integralmente com a iniciativa. É dos mais importantes pactos republicanos já firmados pelos três Poderes”, ressaltou Fachin.

Pacto em prol da vida

No discurso, o presidente do STF destacou que a assinatura do documento é “um pacto em prol da vida”. Em sua avaliação, o Estado não deve apenas reparar ou punir, ainda que a punição seja legítima e necessária, mas precisa prevenir mortes e garantir que as mulheres vivam com dignidade, autonomia e

liberdade.

Segundo o ministro, o feminicídio é uma violação de direitos humanos que deve ser erradicada da vida social, e não se pode normalizar a morte de mulheres e meninas por sua condição de gênero.

Ações do Judiciário

Sobre o combate ao feminicídio, Fachin citou ações do Judiciário, já em curso ou em fase de implementação, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ao tratar da prevenção, o ministro ressaltou a importância da educação de gênero e da capacitação de magistradas, magistrados e servidores da Justiça. Como iniciativa central, mencionou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que orienta decisões sensíveis às desigualdades estruturais enfrentadas pelas mulheres.

Foto: Rosinei Coutinho/STF

Quanto à responsabilização dos agressores, o ministro lembrou que o CNJ tem incentivado, em todas as unidades da Federação, a realização de mutirões de júris de feminicídio como resposta concreta, justa e em tempo hábil.

No campo da proteção, Fachin pontuou o Guia para Aplicação do Formulário de Avaliação de Risco, lançado no segundo semestre de 2025 para identificar fatores de risco de violência doméstica e familiar, além da Medida Protetiva de Urgência eletrônica, que reduz o tempo de resposta da Justiça e aproxima a mulher do acesso à proteção, usando a tecnologia a serviço da vida.

Outras autoridades

O presidente da República reforçou que a educação para o respeito e a igualdade deve começar na infância e se estender até a universidade. Ao seu ver, ensinar

esses valores às crianças é preparar uma geração capaz de construir uma sociedade diferente. “Vamos desconstruir tijolo por tijolo dessa cultura machista que nos envergonha a todos”, afirmou Lula.

O documento também foi assinado pelo procurador-geral da República, Paulo Gonet, e pelo defensor público-geral federal em exercício, Marcos Paderes. Leia a [íntegra do pronunciamento do presidente do STF](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF DETERMINA QUE MP AVALIE POSSIBILIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PARA MILITAR DENUNCIADO POR PORTE DE DROGAS

Ministro Flávio Dino aplicou jurisprudência da Corte que admite a aplicação do acordo de não persecução penal na Justiça Militar

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou à Justiça Militar que encaminhe ao Ministério Público a ação penal de um ex-soldado do Exército condenado por portar 0,84g de maconha, para que seja avaliada a possibilidade de celebração de um Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

O Ministério Público Militar (MPM) em Manaus (AM) apresentou denúncia contra o então militar em janeiro de 2025, acusando-o da prática do crime de posse ou uso de entorpecente, tipificado no Código Penal Militar. Após o recebimento da denúncia, sua defesa pediu que o MPM fosse intimado para se manifestar sobre a possibilidade de acordo. Contudo, o Juízo da 12ª Circunscrição Judiciária Militar indeferiu o pedido, por entender que o instituto não se aplica no âmbito da Justiça Militar. A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal Militar (STM).

ANPP

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada. Para isso, ela deve confessar a prática dos crimes e cumprir determinadas condições legais e as ajustadas entre as partes. O acordo tem de ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

Jurisprudência

No STF, a Defensoria Pública da União, que representa o ex-soldado, sustenta que, embora o Código de Processo Penal Militar não tenha previsão expressa sobre o ANPP, ele deve ser aplicado na Justiça Militar se todos os requisitos do Código de Processo Penal forem cumpridos, em observância ao princípio da isonomia.

Ao conceder o Habeas Corpus [\(HC\) 267809](#), o ministro Flávio Dino ressaltou que, ao barrar a aplicação do Código de Processo Penal aos processos de competência da Justiça Militar, o STM divergiu da atual jurisprudência do Supremo. Ele citou precedentes do STF segundo os quais, diante da ausência de proibição legal expressa, é possível a incidência da legislação comum a processos penais militares se verificada a compatibilidade com princípios constitucionais. Fonte: [Imprensa STF](#)

ACADÊMICOS DO BRASIL E DA ESPANHA DEBATEM AVANÇO TECNOLÓGICO. OBTENÇÃO DE PROVAS E INVESTIGAÇÃO PENAL NO STF

Ministro André Mendonça, organizador do encontro, destacou a importância da discussão sobre inteligência artificial e proteção dos direitos fundamentais

O Supremo Tribunal Federal (STF) promoveu, na manhã desta quarta-feira (11), o debate “Prova penal e diligências de Investigação: Perspectiva Iberoamericana”. O encontro, coordenado pelo ministro André Mendonça, reuniu acadêmicos espanhóis e brasileiros.

Segundo o ministro, o tema gera grande expectativa e inquietação entre magistrados e demais operadores do direito, tanto no Brasil quanto em outros países. Ele observou que o uso da inteligência artificial e de outras ferramentas digitais, assim como a manipulação de informações e o uso de notícias falsas, serão os grandes desafios da Justiça Eleitoral nas eleições gerais deste ano.

André Mendonça, que também integra o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), apontou a necessidade de aperfeiçoamento de mecanismos de proteção de dados em investigações e de adoção de ferramentas que acompanhem a evolução tecnológica e legislativa em processos sobre crimes complexos, como os

financeiros e contra a administração pública.

Para Esther Pillado González, da Universidade de Vigo, o uso de ferramentas digitais para manipular provas, fabricar evidências e alterar cenas de crimes contamina os processos e coloca em risco a credibilidade do sistema de Justiça, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Para o professor Ignacio Colomer Hernández, da Universidade Pablo de Olavide, de Sevilha, é preciso lidar com o trânsito e o armazenamento de dados na investigação e no processo penal. Segundo ele, esse é um direito fundamental que deve ser garantido tanto ao investigado quanto a terceiros citados no processo.

Já Nicolás Rodríguez-García, da Universidade de Salamanca, destacou o uso da justiça colaborativa para elucidar crimes complexos e transfronteiriços, como os praticados contra o sistema financeiro. Nesse ponto, o ministro André Mendonça alertou que é preciso haver mecanismos de controle sobre os meios de obtenção de prova e na condução de acordos de leniência e de não persecução penal para a valorização da justiça colaborativa.

O promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia e doutor em direito Adriano Marcus Brito Assis observou que a formação profissional para os operadores do direito não acompanha a evolução tecnológica e as novas demandas que surgem. Já o delegado da Polícia Federal e acadêmico Thiago Marcantonio Ferreira afirmou que é preciso alinhar os sistemas preventivo e repressivo sobre os crimes de corrupção, cada vez mais complexos. Segundo ele, os sistemas de integridade para a proteção da administração pública devem estar adaptados à nova realidade.

Nesse contexto, o ministro André Mendonça afirmou que o sistema penal não pode estar isolado ou alheio ao que acontece na administração pública. Por fim, o jurista Vanir Fridriczewski destacou os cuidados necessários para a obtenção e guarda de provas e informações sigilosas em processos que envolvam colaboração premiada.

Registro em sessão plenária

Mais tarde, na abertura da sessão, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, saudou a presença dos professores estrangeiros em Plenário e registrou o alto

nível do debate realizado. Fonte: [Imprensa STF](#)

CRIME ELEITORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: POSSIBILIDADE DE DUPLA RESPONSABILIZAÇÃO E COMPETÊNCIA – ARE 1.428.742/SP (TEMA 1.260 RG)

A dupla responsabilização por crime eleitoral e ato de improbidade administrativa não configura bis in idem, ressalvada a comunicabilidade entre as instâncias comum e especial na hipótese de reconhecimento de inexistência do fato ou negativa de autoria pela Justiça Eleitoral.

Teses fixadas: “(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral “caixa dois” (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.”

Conforme prescreve o art. 37, § 4º, da CF/1988 (1), a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa.

A independência entre diferentes formas de persecução, todavia é abrandada por imperativos sistêmicos nas hipóteses em que, na esfera penal, seja possível reconhecer a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria.

Nada obstante o reconhecimento dessa independência mitigada, a eventual comunicabilidade ampla acaba por corroer a lógica constitucional da autonomia das instâncias. Nesse sentido, os agentes públicos podem ser responsabilizados tanto por crime de responsabilidade como por atos de improbidade administrativa, sem que haja configuração de *bis in idem* (2).

Essa mesma compreensão deve ser aplicada quando se trata de fato tipificado como crime eleitoral e que, ao mesmo tempo, pode ser enquadrado como ato de improbidade administrativa. Nesse caso, o mesmo fato será analisado tanto pela Justiça Eleitoral como pela Justiça Comum.

A independência será relativa, entretanto, uma vez que eventual decisão sobre a inexistência do fato, ou sobre a negativa de autoria, pela instância eleitoral, implicará comunicação na esfera da responsabilidade civil.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.260 da repercussão geral, negou provimento ao recurso para manter o acórdão recorrido e determinar o prosseguimento da lide na Justiça Comum, a fim de verificar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, e fixou as teses anteriormente citadas.

(1) CF/1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

(2) Precedente citado: RE 976.566 (Tema 576 RG).

ARE 1.428.742/SP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 09.02.2026 (segunda-feira), às 23:59 Fonte: Informativo STF nº 1204

CONSTITUCIONALIDADE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA NOS CRIMES CONTRA A HONRA COMETIDOS EM DESFAVOR DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES – ADPF 338/DF

É constitucional – por não violar a liberdade de expressão e por resguardar, além da honra individual, a autoridade e a credibilidade da Administração Pública – o aumento de pena previsto no art. 141, II, do Código Penal para crimes contra a honra praticados contra funcionário público, em razão de suas funções.

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que assegura a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento – vedada toda forma de censura política, ideológica ou artística (CF/1988, arts. 5º, IV e IX, e 220, caput e § 2º) – também tutela, no rol de direitos fundamentais, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (CF/1988, art. 5º, X).

Nesse contexto, o Código Penal, ao disciplinar os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), prevê causa especial de aumento de pena quando a ofensa é dirigida a funcionário público, em razão do exercício de suas funções (CP/1940, art. 141, II) (1).

Nessa linha, a majorante não se fundamenta na mera condição de servidor público da vítima, mas na circunstância de o delito ser cometido em razão da função exercida. Na hipótese, a proteção penal ultrapassa o plano estritamente individual e alcança a tutela institucional da Administração Pública, pois agressões dirigidas ao agente estatal pelo exercício funcional podem comprometer a regularidade, a eficiência e a confiança social no serviço público.

Por outro lado, a norma não inviabiliza a crítica legítima a agentes públicos nem criminaliza manifestações lícitas de opinião. A liberdade de expressão não é absoluta e não se confunde com condutas tipificadas como calúnia, injúria ou difamação: apenas os excessos que configuram ofensa penalmente relevante atraem a incidência da majorante, preservando-se o espaço democrático de crítica e fiscalização da atuação estatal.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada em face do art. 141, II, do Código Penal.

(1) CP/1940: “Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: (...) II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal (Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021)”.

[ADPF 388/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento finalizado em 05.02.2026](#) (quinta-feira) Fonte: [Informativo STF nº 1204](#)

PT QUESTIONA NO STF RELATIVIZAÇÃO DA PROTEÇÃO PENAL DE MENORES DE 14 ANOS EM CASO DE ESTUPRO

Agremiação sustenta que idade é critério objetivo previsto em lei

O Partido dos Trabalhadores (PT) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para impedir decisões judiciais que afastem a proteção penal de crianças menores de 14 anos em casos de estupro de vulnerável. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7939](#), distribuída à ministra Cármen Lúcia, o partido pede que a Corte declare inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que relativize a presunção de vulnerabilidade prevista na norma.

Critério objetivo

Segundo o partido, o artigo 217-A do Código Penal adotou critério etário claro ao estabelecer pena para quem praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos. Para o PT, a idade é um elemento objetivo que define a vulnerabilidade, sem espaço para análise sobre maturidade, experiência anterior ou vínculo afetivo.

Parâmetro constitucional

Na ação, o partido sustenta que interpretações que flexibilizam esse critério violam dispositivos da Constituição que tratam da dignidade da pessoa humana, da legalidade penal e da proteção integral da criança e do adolescente. Para a legenda, admitir “consentimento” ou “aceitação familiar” nesses casos enfraquece essa proteção e compromete a segurança jurídica.

A ação traz pedido de liminar para suspender, em todo o país, entendimentos que levem em conta fatores como consentimento da vítima, existência de relacionamento amoroso ou aceitação familiar para descaracterizar o crime, até o julgamento definitivo da ação. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**COMUTAÇÃO DA PENA. DECRETO N. 9.246/2017. PRÁTICA DE FALTA GRAVE NOS 12 MESES ANTERIORES AO DECRETO. PERÍODO IMPEDITIVO. TEMA 1195.**

O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos é a seguinte: "A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/2017, não conste homologação em juízo no mesmo período."

Nos termos do art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017, o indulto natalino ou a comutação não será concedido às pessoas que "tenham sofrido sanção, aplicada pelo juízo competente em audiência de justificação, garantido o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão da prática de infração disciplinar de natureza grave, nos doze meses anteriores à data de publicação deste Decreto."

De fato, à primeira vista pode parecer, em uma interpretação literal, que a vedação temporal à aplicação do benefício estaria configurada quando a sanção decorrente da prática de falta grave tenha sido efetivamente aplicada nos 12 meses anteriores à data do decreto.

Contudo, da própria Exposição de Motivos do Decreto em tela consta que o objetivo da regra é avaliar a ocorrência de falta disciplinar grave nos 12 meses anteriores, denotando que a redação adotada apenas não assumiu a melhor técnica, permitindo alguma ambiguidade.

Ademais, em decretos posteriores, a Presidência da República ajustou a redação, de modo a afastar a mencionada ambiguidade, a exemplo do art. 6º do Decreto n. 11.846/2023, que prevê a inexistência de falta grave "cometida nos doze meses de cumprimento de pena contados retroativamente a 25 de dezembro de 2023".

Não há dúvidas, portanto, de que o objetivo da norma foi o de verificar o bom cumprimento da pena no último ano decorrido, fator indicativo do bom comportamento do beneficiado, essencial ao "desconto" ofertado em sua pena como incentivo da sociedade para o mais breve retorno ao convívio em liberdade plena.

Assim, a interpretação do art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017, que vincula a concessão da comutação à ausência de falta grave nos doze meses anteriores à publicação do decreto, deve ser realizada de forma lógica e sistemática, considerando o objetivo de avaliar o comportamento recente do apenado, o que afasta a influência da data de homologação da sanção.

Nesse sentido, no julgamento do ERESP 1.549.544/RS, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento "para considerar possível o indeferimento de indulto ou comutação de pena em razão de falta grave que tenha sido praticada nos doze meses anteriores ao decreto presidencial, ainda que homologada após a sua publicação." (EREsp 1.477.886/RS, Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, DJe de 17/8/2018).

Esse entendimento é compatível com o que recentemente definiu esta Corte Superior no julgamento do [Tema 1347](#), segundo o qual "[a] regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta".

Note-se que interpretação diversa poderia efetivar a situação de um apenado que, por não ter a sanção decorrente de falta grave em apuração aplicada no período de 12 meses anteriores ao decreto, poderia estar em regressão cautelar de regime e ainda assim se beneficiar da comutação.

Por fim, importa registrar que a interpretação aqui acolhida não ofende os princípios que regem a aplicação da lei penal no tempo, uma vez que, em verdade, apenas garante que cada apenado receba as consequências positivas ou negativas derivadas de sua conduta naquele período de 12 meses, compatibilizando-se inclusive uma das três máximas atribuídas ao Direito pelo jurista Romano Ulpiano: "Dar a cada um o que é seu" (*suum cuique tribuere*).

Assim, fixa-se a seguinte tese do Tema Repetitivo 1195/STJ: O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar. [REsp 2.011.706-MG](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/12/2025. ([Tema 1195](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 875](#)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ANPP. EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO. COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ.

Compete à Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça julgar conflito negativo de competência entre juízos cíveis e criminais, acerca da competência para a execução, como cumprimento de sentença, da obrigação de reparar o dano estipulada em acordo de não persecução penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se compete ao órgão fracionário especializado na matéria criminal ou na matéria cível julgar conflito negativo de competência entre Juízos cível e criminal, acerca da competência para o processo de execução buscando o cumprimento da obrigação de reparar o dano estipulada em acordo de não persecução penal.

Inicialmente, o critério para a definição do órgão competente para julgar o presente conflito no Superior Tribunal de Justiça é a natureza do título cuja execução se busca.

O ANPP é um acordo criminal e não há previsão para sua execução no juízo cível. A execução do acordo de não persecução penal é feita pelo juízo criminal, na forma do art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

Não há previsão de execução do ANPP no juízo cível, como ocorre na sentença penal condenatória, na forma do art. 63 do CPP e do art. 516, III, do Código de Processo Civil.

A hipótese não é semelhante àquela de execução aparelhada por acordo firmado no âmbito dos Juizados Especiais (CC n. 204.530, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 7/8/2024). Na lei de regência dos Juizados Especiais, está expresso que a composição civil dos danos é executada no Juízo cível (art. 74 da Lei n. 9.099/1995). Não há previsão semelhante para o ANPP.

Dessa forma, tendo em vista que a origem do título é criminal, em relação ao qual não há previsão de execução no Juízo cível, a competência para resolver o conflito de competência é dos colegiados criminais do Superior Tribunal de Justiça. [CC 210.253-DF](#), Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, julgado em 5/11/2025, DJEN 11/11/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 875](#)

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RÉU COM 70 ANOS NA DATA DO ACÓRDÃO. MAJORAÇÃO SUBSTANCIAL DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL.

A redução do prazo prescricional pelo art. 115 do Código Penal aplica-se quando o réu possui mais de 70 anos na data do acórdão que altera substancialmente a sentença condenatória.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em determinar se o art. 115 do Código Penal, que reduz o prazo prescricional pela metade para réus com mais de 70 anos, é aplicável a partir da data do acórdão que majorou a pena.

Para afastar o reconhecimento da prescrição, o Tribunal de origem entendeu que o disposto no art. 115 do Código Penal aplica-se quando o réu possui mais de 70 anos na data da sentença condenatória e que a aplicação desse artigo a partir do acórdão exigiria que este não apenas majorasse a pena e alterasse o lapso prescricional, mas também modificasse a tipificação conferida ao fato, o que não ocorreu.

Sucedem precedentes do Superior Tribunal de Justiça consideram que há alteração do marco temporal para a contagem da prescrição, com a redução prevista no art. 115 do Código Penal, quando o acórdão proferido pelo Tribunal de apelação altera substancialmente a pena imposta pela sentença monocrática.

Outros julgados desta Corte também apontam que há alteração substancial da sentença quando o acórdão majora a reprimenda de modo a alterar inclusive o prazo prescricional. Nesse sentido, o AgRg no AREsp 743.426/DF, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 1º/8/2017 e o AgRg no REsp 1.481.022/RS, rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 22/10/2018.

No caso, constata-se que o réu completou 70 anos antes do acórdão que confirmou a sentença condenatória, alterando-a de forma substancial, uma vez que majorou a pena de 4 anos para 5 anos, com agravamento do regime inicial, revogação da substituição por penas alternativas e modificação do prazo prescricional, hipótese que se enquadra nos precedentes deste Superior Tribunal. [RHC 219.766-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 875](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.225.548-PA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUGNAR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI."

[ProAfR no REsp 2.225.548-PA](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/12/2025, DJEN 22/12/2025. ([Tema 1403](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 875](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.225.431-PR AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR QUAL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PENA DE MULTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA."

[ProAfR no REsp 2.225.431-PR](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 23/12/2025. ([Tema 1405](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 875](#)

PESQUISA PRONTA DESTACA REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES AO COAF PELOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO PENAL

A página da [Pesquisa Pronta](#), produzida pela Secretaria de Jurisprudência, divulgou um novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sua edição mais recente:

DIREITO PROCESSUAL PENAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL: [Requisição direta de informações ao Conselho de Controle de atividades Financeiras \(Coaf\) pelos órgãos de persecução penal.](#)

Confira outros temas relacionados:

[Informações médicas. Quebra de sigilo. Autorização judicial prévia.](#)

[Decisão que decreta interceptação telefônica. Discussão acerca da fundamentação.](#)

Sobre a ferramenta

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na

barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. ART. 240, § 2º, II, E ART. 241-A DO ECA. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA. CONTEÚDO ESPECÍFICO DO MATERIAL PORNOGRÁFICO. CRIANÇAS DE TENRA IDADE. FILMAGENS CLANDESTINAS NO AMBIENTE DOMÉSTICO. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE EXTRAPOLAM A TIPICIDADE ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1 - No crime do art. 240 do ECA, a produção clandestina de pornografia infantil no ambiente doméstico, com violação da intimidade da vítima por pessoa que se aproveitou da relação de confiança e coabitação, justifica a culpabilidade acentuada, independentemente da análise isolada da idade ou da quantidade de registros.

2 - No crime do art. 241-A do ECA, a amplitude do tipo penal não impede que o julgador, ao analisar a culpabilidade, considere a gravidade concreta revelada pelo conteúdo específico do material compartilhado, notadamente quando a perícia identifica o envolvimento de crianças de idade bastante reduzida.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em definir se a valoração negativa da culpabilidade nos tipos penais dos artigos 240 e 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente violou o princípio do *non bis in idem*.

A culpabilidade, na acepção do art. 59 do Código Penal, não se confunde com os elementos constitutivos do tipo. Refere-se ao grau de reprovabilidade da conduta à luz das circunstâncias concretas. Embora qualquer pornografia infantil mereça reprovação, a intensidade dessa reprovação varia conforme a idade das vítimas, a natureza dos atos retratados e as circunstâncias de produção ou difusão do material.

Quanto ao crime do art. 241-A do ECA, o tipo penal efetivamente descreve conduta genérica de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir ou publicar

pornografia envolvendo "criança ou adolescente". A amplitude dessa formulação, contudo, não impede que o julgador, ao analisar a culpabilidade, considere a gravidade concreta revelada pelo conteúdo específico do material compartilhado.

No caso, a perícia identificou material envolvendo sexo explícito com crianças de idade bastante reduzida. Esse elemento não constitui simples reiteração da elementar "criança", mas circunstância concreta que revela maior desvalor da conduta dentro do amplo espectro de condutas abrangidas pelo tipo. Reconhecer essa gradação não implica punir duas vezes pelo mesmo fato, mas adequar a resposta penal à gravidade específica revelada pela prova.

Relativamente ao crime do art. 240 do ECA, a fundamentação da sentença não valorou isoladamente a idade de 11 anos ou o número de vídeos produzidos. Considerou o contexto global da conduta: filmagens clandestinas realizadas no ambiente doméstico, com violação da intimidade da vítima durante ato fisiológico, por pessoa que se aproveitou da relação de confiança e coabitação. Esse conjunto de circunstâncias revela culpabilidade acentuada, que transcende a simples adequação típica.

De fato, a produção doméstica e furtiva de pornografia infantil, envolvendo criança pré-adolescente filmada em momento de vulnerabilidade por pessoa que deveria zelar por sua proteção, justifica a conclusão de que a culpabilidade superou o padrão ordinário do tipo penal.

Portanto, não se verifica utilização de elementos inerentes ao tipo para fundamentar a exasperação, pois o julgador considerou circunstâncias específicas que, dentro da moldura típica, revelaram maior gravidade concreta da conduta. [AREsp 3.032.889-SP](#), Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 876](#)

CORREIÇÃO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES DE BUSCA E APREENSÃO E QUEBRA DE SIGILO INDEFERIDAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. NÃO OCORRÊNCIA.

A correção parcial é admissível em situações extremamente excepcionais, quando há evidente inversão tumultuária do processo originário e risco de prejuízo às investigações, não sendo censurável o seu cabimento, em substituição ao recurso de apelação, à luz da fungibilidade recursal.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em saber se o manejo da correção parcial pelo Ministério Público, em substituição ao recurso de apelação, previsto no art. 593, II, do Código de Processo Penal, configura erro grosseiro capaz de afastar o princípio da fungibilidade recursal.

No caso, o Tribunal de origem entendeu ser cabível a interposição de correção parcial contra decisão do juízo de primeiro grau que havia indeferido pedido de liminar de busca e apreensão, considerando: (i) a urgência da medida, cuja demora natural do trâmite processual poderia acarretar prejuízo irreparável às investigações; e (ii) a fase incipiente do feito originário, antes mesmo do estabelecimento de relação processual com os suspeitos, com o objetivo de colher elementos iniciais de convicção relacionados aos crimes sob apuração.

Verifica-se que o caso em análise tratava de situação urgente e excepcional, a justificar não apenas o cabimento da correção parcial, mas também o deferimento da medida cautelar de forma *inaudita altera pars*.

O contexto de urgência autorizou a dispensa de intimação prévia da parte atingida pelas medidas assecuratórias, pois se estava diante de hipótese que admite o contraditório diferido, indispensável à eficácia das providências investigativas em momento anterior à formação da relação processual entre as partes.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "A correção parcial é espécie de impugnação de atos judiciais de natureza híbrida

(administrativa/jurisdicional). Daí não ser censurável o seu conhecimento em hipóteses que tais - à luz, ainda, da fungibilidade recursal - não se afigurando teratologia" (HC 662.690/RJ, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 19/5/2022).

Dessa forma, tratando-se de situação excepcional e embrionária, conforme reconhecido pelo Tribunal de origem, não se verifica erro grosseiro nem ilegalidade no manejo da correição parcial pelo Ministério Público, sobretudo diante do risco de prejuízo às investigações decorrente do indeferimento inicial das medidas assecuratórias, circunstância que configurou inversão tumultuária do processo originário.

Por fim, não se verifica qualquer prejuízo concreto à defesa, o que inviabiliza a declaração de qualquer nulidade processual, conforme o princípio *pas de nullité sans grief*, inscrito no art. 563 do CPP, já que, dentro da situação excepcional de urgência e imposição de contraditório diferido, ainda permaneceu assegurado o direito da defesa de impugnar, a qualquer tempo, a legalidade das medidas cautelares, inclusive via *habeas corpus*. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 876](#)

CRIME AMBIENTAL. ART. 38-A DA LEI N. 9.605/1998. DESTRUÇÃO OU DANIFICAÇÃO DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA. DELITO QUE DEIXA VESTÍGIOS. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. EXAME DE CORPO DE DELITO INDISPENSÁVEL. VESTÍGIOS EXISTENTES E PERÍCIA PLENAMENTE REALIZÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO POR PROVA TESTEMUNHAL OU DOCUMENTAL.

Nos crimes ambientais previstos no art. 38-A da Lei n. 9.605/1998, que deixam vestígios, é indispensável a realização de exame de corpo de delito, não podendo a prova pericial ser suprida por outros meios quando a perícia era possível, sob pena de violação ao art. 158 do Código de Processo Penal.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em saber se a materialidade do crime ambiental que deixa vestígios pode ser comprovada por outros meios de prova, quando a realização da perícia técnica era possível, à luz do art. 158 do Código de Processo Penal.

O delito previsto no artigo 38-A da Lei n. 9.605/1998 dispõe que: destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção".

Trata-se, inequivocamente, de um delito de natureza material, que deixa vestígios. A conduta criminosa consiste na destruição ou danificação de um tipo específico de vegetação, cujas características - ser primária ou secundária, encontrar-se em estágio avançado ou médio de regeneração e pertencer ao Bioma Mata Atlântica - constituem elementares do tipo penal.

Assim, é evidente que a constatação de tais características demanda conhecimento técnico especializado, não sendo passível de aferição por um observador leigo. A identificação do estágio de regeneração de uma formação vegetal e sua inserção em um determinado bioma são tarefas complexas que exigem análise botânica, ecológica e florestal.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido da imprescindibilidade da prova pericial para a configuração dos crimes previstos nos artigos 38 e 38-A da Lei de Crimes Ambientais. A prova testemunhal ou documental, como relatórios de fiscalização e autos de infração, somente pode suprir a ausência do laudo pericial na hipótese excepcionalíssima prevista no artigo 167 do Código de Processo Penal, ou seja, quando os vestígios tiverem desaparecido ou o local se tornado impróprio para a análise.

No caso, o Tribunal de origem, embora reconhecendo a controvérsia sobre a necessidade de perícia, manteve a condenação amparada na prescindibilidade do laudo pericial quando outros elementos de prova, como os relatórios da polícia ambiental e a prova oral, forem suficientes para demonstrar a materialidade delitiva.

Contudo, as instâncias ordinárias não apresentaram qualquer justificativa idônea para a não realização da perícia técnica. Pelo contrário, verifica-se que o local foi fiscalizado, fotografado e embargado administrativamente, o que significa que os vestígios da suposta infração estavam presentes e o local era acessível, tornando a realização da perícia plenamente possível.

Ademais, a confissão extrajudicial do acusado, ainda que existente, não pode, por expressa vedação do artigo 158 do CPP, suprir a ausência do exame pericial.

Portanto, a ausência da prova técnica compromete de forma insanável a demonstração da materialidade delitiva, não por uma questão de valoração subjetiva da prova, mas por imperativo legal. A ausência de laudo pericial sobre as elementares de natureza técnica do tipo penal previsto no art. 38-A da Lei n. 9.605/98, quando os vestígios da infração eram evidentes e a perícia era factível, macula a própria base da acusação. [AREsp 3.011.219-SC](#), Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 876](#)

CORRUPÇÃO ATIVA E USO DE DOCUMENTO FALSO. FOLHA DE RESPOSTAS DO EXAME DE ORDEM DA OAB. DOCUMENTO PÚBLICO PARA FINS PENAIIS. CRIME-MEIO ABSORVIDO PELO CRIME-FIM. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

A folha de respostas do Exame de Ordem da OAB é considerada documento público para fins penais, dada sua vinculação ao interesse público e à fé pública.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se a folha de respostas do Exame de Ordem possui natureza de documento público para fins de configuração do crime de uso de documento falso.

Consta do art. 304 do Código Penal a incriminação de qualquer emprego de documento falsificado ou alterado, desde que, por sua natureza (público ou particular), seja apto a produzir efeitos jurídicos.

Em tais circunstâncias, não se pode olvidar que o Exame de Ordem, ainda que conduzido pela OAB - entidade detentora de função pública -, gera resultados de inequívoca repercussão na habilitação profissional. Assim, a folha de respostas utilizada no certame, por assumir natureza de instrumento oficial indispensável à aferição da capacidade técnica, recebe tutela de fé pública, equiparando-se, portanto, a documento público.

Na situação examinada, a suposta adulteração da mencionada folha de respostas subsume-se à descrição típica do art. 304 do CP. A adulteração de tal documento não apenas configura afronta direta à exigência legal de aptidão técnica para o exercício da advocacia, mas também vulnera a confiabilidade de todo o procedimento seletivo, que se assenta na legitimidade das avaliações.

Assim, afigura-se evidente o bem jurídico tutelado - a fé pública -, na medida em que a fraude busca frustrar a correta aferição do conhecimento exigido para o ingresso nos quadros profissionais.

Não é diversa, portanto, a conclusão quanto ao enquadramento jurídico no crime de uso de documento falso. Ao valer-se de folha de respostas fraudulentamente adulterada, o agente lança mão de meio ardiloso com intuito de auferir vantagem indevida - a habilitação profissional -, maculando a regularidade do certame. Por consequência, a folha de respostas, dada sua essencialidade ao processo seletivo e sua vinculação ao interesse público, reveste-se de proteção penal, enquadrando-se, assim, na categoria de documento tutelado pela fé pública, nos exatos termos do art. 304 do Código Penal.

Contudo, no caso, o uso de documento público falso (qual seja, a prova prático profissional do exame da OAB) pela acusada se inseriu na cadeia causal necessária da corrupção ativa majorada, pois esta consistiu na oferta de dinheiro para assegurar a aprovação da candidata na referida avaliação.

Por conseguinte, aplica-se o princípio da consunção, para considerar a ofensa ao art. 304 do CP absorvida pelo crime do art. 333 do Código Penal. AgRg no REsp 1.977.628-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/12/2025, DJEN 24/12/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 876](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.222.524-PA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR, EM RELAÇÃO À CAUSA DE AUMENTO DE PENA DISPOSTA NO ART. 157, §2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL, SE: 1) É NECESSÁRIA APREENSÃO DE ARMA DE FOGO; 2) É NECESSÁRIA A PERÍCIA DA ARMA DE FOGO; 3) É NECESSÁRIA TANTO A APREENSÃO QUANTO A PERÍCIA; 4) SE, NA AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA, OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PODEM SER CONSIDERADOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O USO DO ARTEFATO."

[ProAfR no REsp 2.222.524-PA](#), Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 16/12/2025, DJEN 11/02/2026. ([Tema 1407](#)). Fonte: Informativo STJ nº 876

ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO. PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO LEGALMENTE INSTITUÍDO. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM LÍCITA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

A obtenção de benefício previdenciário, quando não evidenciada fraude no preenchimento dos seus requisitos legais, não caracteriza vantagem indevida para fins de enquadramento típico do crime do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se houve tipicidade na conduta, por meio da celebração de casamento com o suposto objetivo exclusivo de obtenção de pensão por morte, seguido do falecimento do cônjuge, de maneira a configurar o crime de estelionato previdenciário, considerando a regularidade formal do ato e a ausência de prova inequívoca sobre impedimentos legais ao casamento.

No caso, o Ministério Público ofereceu denúncia pela prática da conduta descrita no artigo 171, caput e § 3º, do Código Penal, sob o argumento de que induziram a erro a União, mediante fraude consubstanciada na simulação do casamento da acusada com servidor público federal, aposentado e pai do segundo denunciado, com a finalidade de obter benefício previdenciário de pensão por morte e auferir vantagem econômica indevida em prejuízo ao erário.

O Tribunal de origem destacou que a vantagem auferida, na forma de pensão por morte, não pode ser considerada indevida, uma vez que decorreu de benefício previdenciário legalmente instituído, cujos requisitos legais foram devidamente preenchidos pela requerente. Ademais, concluiu que o casamento observou todas as formalidades legais, com a devida lavratura da certidão em registro próprio, não se evidenciando quaisquer impedimentos dirimentes ou nulidades do negócio jurídico.

Nesse contexto, não se identifica prática de ilícito penal pelo simples fato de o casamento ter sido celebrado com objetivos financeiros, visto que o Estado não detém competência para fiscalizar as motivações individuais que levam uma pessoa a contrair matrimônio.

Assim, o simples objetivo de obter pensão previdenciária por meio da celebração do casamento, seguido do falecimento do de cujus, não é capaz de configurar ato fraudulento, mas apenas eventual ato imoral, pois, sob a ótica do direito penal, o casamento foi regularmente formalizado. Nessa senda, não há que se falar em anulação do ato civil com base na mera intenção imoral da nubente, uma vez que o ordenamento jurídico não se imbrica nas motivações subjetivas dos contraentes, mas apenas na legalidade e regularidade formal do ato.

Portanto, o Tribunal regional apresentou fundamentação sólida e coerente para a absolvição dos denunciados, diante da ausência de substrato fático-probatório que evidenciasse: (i) a existência de impedimento ao casamento ou qualquer nulidade civil relativa à sua celebração; (ii) a prática de fraude ou de ato ilícito penal relevante capaz de caracterizar o crime de estelionato, tornando indevida a pensão por morte. A simples busca de vantagem financeira futura, mediante a obtenção de benefício previdenciário legalmente previsto, não configura, por si só, conduta criminosa. [AgRg no REsp 2.230.017-PB](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/12/2025, DJEN 18/12/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 878](#)

PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA. MÃE DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA MATERNA NÃO DEMONSTRADA. EXIGÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA.

Exige-se prova inequívoca da imprescindibilidade da presença materna como fundamento da prisão domiciliar, não bastando o mero vínculo familiar com a criança.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia a verificar a imprescindibilidade de concessão da prisão domiciliar à paciente em razão de ser mãe de criança menor de 12 anos.

No caso, a menor está sob os cuidados da avó paterna e de seu esposo, que demonstraram interesse em requerer a guarda provisória da criança, não havendo, nos autos, nada que comprove que a mãe é a única pessoa capaz de proporcionar os cuidados à filha.

A Corte de origem utilizou-se do Relatório Informativo, o qual atesta a ausência de dificuldades da criança na adaptação ao novo ambiente, afastando a tese de que a manutenção da prisão acarretaria grave prejuízo ao desenvolvimento da menor.

Dessa forma, a decisão enfrentou o ponto fulcral do pedido de prisão domiciliar, concluindo pela ausência de comprovação da imprescindibilidade da paciente para os cuidados da filha menor.

Com efeito, o princípio da proteção integral da criança não implica a concessão automática da prisão domiciliar, cabendo à Defesa comprovar a imprescindibilidade da figura materna para os cuidados da criança, o que as instâncias ordinárias afastaram no caso concreto, com base nos elementos de prova. [AgRg no HC 1.035.233-PR](#), Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/11/2025, DJEN de 27/11/2025. Fonte: Informativo STJ nº 878

PRISÃO PREVENTIVA. DECURSO RELEVANTE DE TEMPO. INDÍCIOS DE AUTORIA BASEADOS EM DADOS DIGITAIS. NECESSIDADE DE PERÍCIA COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PROPORCIONALIDADE.

Quando os principais elementos probatórios de autoria consistem em dados digitais cuja fidedignidade necessita de confirmação mediante exame pericial, a proporcionalidade recomenda a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas até a conclusão da diligência técnica.

Informações do Inteiro Teor

A prisão preventiva, decretada em novembro de 2022, fundamenta-se em elementos probatórios de natureza digital, que carecem de certificação de integridade e autenticidade, razão por que devem ser submetidos a exame pericial complementar para confirmação da fidedignidade do material probatório.

A determinação de perícia técnica, nesse contexto, não decorre de mera cautela processual, mas da necessidade de confirmar que os elementos que sustentam a imputação de autoria correspondem fidedignamente aos dados originalmente armazenados no dispositivo apreendido. Enquanto não realizado o exame pericial que permita atestar a correspondência entre os dados do aparelho e os artefatos probatórios juntados aos autos, a base factual que ampara a custódia cautelar carece de confirmação técnica definitiva.

Não se trata de reconhecer ausência de indícios de autoria, mas de ponderar que indícios consistentes em dados digitais cuja fidedignidade aguarda confirmação técnica não autorizam, por si sós, a manutenção da prisão preventiva, especialmente quando o custodiado já se encontra segregado desde novembro de 2022 e quando a realização da perícia complementar demandará tempo adicional. A cautela probatória que justifica a perícia também justifica a reavaliação da adequação da medida cautelar.

Diante dessas circunstâncias, a proporcionalidade recomenda a adoção de medidas cautelares menos gravosas enquanto se aguarda a conclusão do exame.

A gravidade concreta dos delitos imputados, por outro lado, impede a concessão de liberdade plena, pois a tutela da ordem pública e a garantia da aplicação da lei penal recomendam a manutenção de vínculos cautelares do acusado ao processo. A solução proporcional e adequada, nos termos do art. 282, § 6º, do CPP, é a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, suficientes para assegurar a presença do acusado aos atos processuais e resguardar a ordem pública enquanto se aguarda a conclusão da prova técnica e o desfecho da instrução.

Dessa forma, a necessidade de confirmação pericial da fidedignidade dos elementos digitais centrais à imputação de autoria, somada ao tempo já decorrido de prisão cautelar e ao tempo adicional necessário para a realização da perícia, justifica a conversão da custódia em medidas cautelares diversas, preservando-se o equilíbrio entre a eficácia da persecução penal e o respeito às garantias fundamentais do acusado. [AgRg no HC 1.014.212-ES](#), Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN de 20/2/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 878](#)

PROVA DIGITAL. CADEIA DE CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE (CÓDIGO HASH). NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DIGITAIS.

Havendo dúvida razoável sobre a integridade e autenticidade da prova digital, é necessária a realização de exame pericial para assegurar a confiabilidade do material e o exercício do contraditório.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste na validade dos elementos probatórios de natureza digital, especificamente capturas de tela (prints) de conversas de aplicativo de mensagens e imagens de videomonitoramento, que sustentam a acusação e a custódia cautelar.

O dado digital é imaterial, volátil e, sobretudo, passível de alteração sem deixar rastros perceptíveis a olho nu. Tais características exigem que a atividade probatória estatal seja revestida de salvaguardas técnicas que assegurem não apenas a autenticidade do dado digital (ser o que diz ser), mas sua integridade (não ter sofrido modificação).

O Tribunal de origem, consignou que o material consistia em capturas de tela e mídias extraídas de aplicativo de mensagens, ao passo que as imagens provenientes do aparelho DVR teriam sido apenas transferidas para arquivos, reputando dispensável o emprego de conhecimento técnico-pericial especializado.

Destacou, ainda, que a obtenção dos dados ocorreu com elaboração de relatório circunstanciado por agente policial identificado. Nesse relatório, registraram-se elementos como data de apreensão, identificação do portador e do aparelho, transcrição de diálogos e descrição dos procedimentos adotados.

Esse modo de decidir dialoga com a orientação da Sexta Turma no REsp 2.123.764/ES, ao reconhecer que determinados conteúdos digitais, uma vez formalizados e juntados aos autos, podem ser apreciados sob regime documental, sem exigência automática de perícia complexa, ressalvada a necessidade de

controle de confiabilidade quando houver impugnação substancial.

Contudo, esse enquadramento não autoriza a admissão acrítica de elementos de convicção cuja confiabilidade não seja tecnicamente verificável. Ainda que se trate de documento, a partir do momento em que a defesa impugna a correspondência entre o material juntado e o conteúdo originariamente existente no dispositivo, ou aponta dúvida plausível quanto à preservação dos dados durante a apreensão, o manuseio e a extração, incide o dever estatal de demonstrar, por meios objetivos e auditáveis, a integridade e a rastreabilidade do percurso probatório, especialmente quando o material digital assume relevância central para sustentar medidas gravosas.

No caso, embora exista autorização judicial para acesso aos dados, não se verifica lastro técnico minimamente consistente de que, no ato de apreensão e de obtenção do conteúdo, tenham sido observadas rotinas aptas a preservar e demonstrar a integridade, a rastreabilidade e a reprodutibilidade do material digital apresentado como prova.

Quando se pretende transportar para o processo capturas de tela, transcrições, relatórios de extração ou quaisquer artefatos derivados do dispositivo, a exigência central deixa de ser apenas a licitude do acesso e passa a ser a demonstração objetiva de que o produto juntado é tecnicamente confiável, isto é, corresponde ao que estava armazenado no aparelho no instante relevante e permaneceu imune a intervenções durante o manuseio, a extração e a preservação.

Também, sobre o tema, no julgamento do AREsp 2.972.295/MT, a Quinta Turma do STJ firmou precedente cuja lógica subjacente preconiza que, em prova digital, a confiabilidade não deriva da autoridade de quem acessou o conteúdo, mas da possibilidade de reexecução e controle técnico por terceiros, mediante trilha verificável do que foi feito, quando foi feito, com que ferramenta, em qual mídia, e com quais garantias de integridade do produto final.

É nesse ponto que se revela o papel do hash com densidade processual. O hash é um identificador criptográfico derivado do conteúdo, sensível a qualquer alteração, ainda que mínima, funcionando como marcador técnico de integridade em momentos distintos do procedimento. Permite comparar o estado do material no instante da coleta, da extração, do armazenamento e da perícia, oferecendo base objetiva para afirmar que o arquivo ou a imagem forense

permaneceu inalterado.

Sem esse tipo de fixação, e sem a geração de cópia forense integral quando a finalidade é probatória, o que se perde não é uma formalidade, mas a capacidade de demonstrar a identidade material entre a fonte (dispositivo e seus dados) e o artefato probatório juntado (prints, relatórios, exportações), sobretudo porque ferramentas contemporâneas de manipulação permitem reencenar conversas, editar bancos locais, alterar atributos temporais, reconstruir cadeias de mensagens e modular metadados com aparência de normalidade, inclusive por meio de automações e recursos de inteligência artificial.

A conciliação técnica entre os vetores das Sexta e Quinta Turmas se faz, portanto, por uma chave de proporcionalidade metodológica: acesso autorizado e documentalmente controlado não é, por si só, ruptura da cadeia de custódia; ruptura ocorre quando o percurso do dado até o processo não é rastreável a ponto de permitir verificação independente de integridade e de contexto. Por isso, irregularidades devem ser sopesadas à luz da confiabilidade concreta e do conjunto probatório, sem nulidade automática, incidindo o art. 563 do CPP quando inexistir demonstração de prejuízo real à credibilidade do material.

Ao mesmo tempo, o devido processo legal probatório impede que se atribua valor determinante a um conteúdo digital cuja integridade não é tecnicamente demonstrável, porque, em matéria digital, a dúvida sobre integridade não é dúvida abstrata, mas risco estrutural inerente ao meio.

Com isso, preserva-se o núcleo do entendimento da Sexta Turma sobre atos de instrução autorizados judicialmente e tratamento documental de conteúdos digitais, sem renunciar ao rigor metodológico exigido pela Quinta Turma quando a prova digital se torna determinante. Essa é a via de conciliação adequada ao devido processo legal probatório em contexto de crescente sofisticação das técnicas de manipulação e de reconstrução artificial da realidade informacional.

Aplicando essas premissas ao caso concreto, é possível reconhecer que a autorização judicial e a identificação do agente responsável afastam, em princípio, a tese de devassa indevida, mas não são suficientes para suprir a ausência de documentação técnica mínima quando o que se traz aos autos são artefatos derivados do aparelho. Se o propósito foi apenas visualização pontual para orientação investigativa, seria indispensável, ao menos, registro circunstanciado dos acessos e preservação do dispositivo em condições de impedir intervenções supervenientes, com manutenção sob guarda formal e disponibilidade para

exame oficial.

No caso, porém, o material não foi utilizado apenas para orientação investigativa, mas sim como suporte probatório relevante. O Relatório de Análise Policial estrutura a indicação de autoria do acusado em diversas capturas de tela (prints) de diálogos que a acusação interpreta como tratativas diretas sobre o pagamento da execução e a confirmação do óbito.

Diante dessa centralidade probatória, a ausência de extração forense auditável, com fixação de integridade do produto e preservação adequada, reduz drasticamente a confiabilidade do conteúdo transportado ao processo. A providência compatível com a persecução penal e com o contraditório é a determinação de diligência pericial complementar, não para anular o feito por automatismo, mas para suprir o déficit técnico e permitir controle efetivo pelas partes. [AgRg no HC 1.014.212-ES](#), Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN de 20/2/2026. Fonte: Informativo STJ nº 878

RÁDIO DECIDENDI ANALISA DECISÃO DO STJ SOBRE PREMEDITAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA

O novo episódio do *podcast Rádio Decidendi* discute a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 1.318 dos recursos repetitivos, recentemente julgado pela Terceira Seção da corte.

O STJ firmou o entendimento de que a premeditação pode justificar a valoração negativa da culpabilidade na dosimetria da pena, desde que não represente dupla punição pelo mesmo fato, o chamado *bis in idem*. Para isso, a corte destacou que a premeditação não pode ser tratada como fator automático de aumento da pena, nem ser elemento essencial ao tipo penal ou à agravante aplicada, exigindo sempre fundamentação específica sobre a maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

Em entrevista ao jornalista Thiago Gomide, o juiz instrutor Oswaldo Soares Neto, do gabinete do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, detalha a decisão, discute

os limites entre culpabilidade e agravantes, e destaca os reflexos práticos da tese para o trabalho da magistratura, do Ministério Público e da defesa no processo penal.

Podcast

O *podcast* pode ser conferido na programação da Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília) às segundas-feiras, às 21h30; e aos sábados e domingos, às 8h30. O novo episódio já está disponível no [Spotify](#) e nas principais plataformas de áudio. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

LEI 15.280/25: COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO

Autores: **Rogério Sanches Cunha** - Promotor de Justiça (MPSP), Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Coordenador pedagógico do RSOnline, Autor de obras jurídicas / **Thiago Pierobom de Ávila** - Promotor de Justiça do MPDFT, Doutor em Ciências Criminais (Universidade de Lisboa), com estágio de pós-doutorado em Criminologia (Universidade Monash), Professor Associado do programa de Mestrado e Doutorado do UniCEUB.

1) 1) ALTERAÇÃO NAS PENAS DO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL:

2) ALTERAÇÃO NA PENA DO ART. 218 DO CÓDIGO PENAL:

Antes da Lei 15.280/25	Depois da Lei 15.280/25
Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.	Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e multa

Antes da Lei 15.280/25	Depois da Lei 15.280/25
Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.	Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, e multa.
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.	§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
§ 2º (VETADO)	§ 2º (VETADO)
§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.	§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa.
§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.	§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa.
§ 5º As penas previstas no <i>caput</i> e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.	§ 5º As penas previstas no <i>caput</i> e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

3) ALTERAÇÃO NA PENA DO ART. 218-A DO CÓDIGO

PENAL:

Antes da Lei 15.280/25	Depois da Lei 15.280/25
Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa.

4) ALTERAÇÃO NA PENA DO ART. 218-B DO CÓDIGO PENAL E REVOGAÇÃO DO § 1º:

Antes da Lei 15.280/25	Depois da Lei 15.280/25
Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.	Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena – reclusão, de 7 (sete) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.
§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.	§ 1º (Revogado).
§ 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.	§ 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECURSO ESPECIAL – RAZÕES – FEMINICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – INDÍGENAS – HÁBITOS CULTURAIS – SUPOSIÇÕES – HC – CONCESSÃO – EMBARGOS – REJEIÇÃO – LEGISLAÇÃO FEDERAL – ARTS. 312 E 319 CP – VIOLAÇÃO – RECONHECIMENTO – SÚMULA Nº 7 STJ – NÃO INCIDÊNCIA – FATO E PROVAS JÁ CONSIGNADOS – REANÁLISE – AUSÊNCIA DE PRETENSÃO – QUESTÃO DE DIREITO – SÚMULA 83 STJ – NÃO INCIDÊNCIA – STJ – TEMA CONTROVERSO – JURISPRUDÊNCIA RECENTE – STJ – PROVIMENTO. - Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo – Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos / Viviane Chiacchio Pereira Carneiro – Promotora de Justiça / Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
Acesse [aqui](#) a decisão

PRONUNCIAMENTO – PEDIDO – MEDIDA CAUTELAR – MONITORAMENTO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – FAVORÁVEL – CRIME DE TRÂNSITO – MONITORAMENTO – IMPOSIÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO REQUERIMENTO – DESPROPORCIONALIDADE – FUNDAMENTAÇÃO – CARÊNCIA – MEDIDAS CAUTELARES – NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO – PRIMÁRIO – BONS ANTECEDENTES – RAZOABILIDADE – REVOGAÇÃO – DEFERIMENTO - Ministério Público do Estado da Bahia

AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONTRARRAZÕES – REGIME SEMIABERTO – CULTO RELIGIOSO – FINAL DE SEMANA – LIBERDADE DE CRENÇA E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA – AUSÊNCIA DE RAZÃO – LEGISLAÇÃO PÁTRIA – FINAIS DE SEMANA – RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO AO CULTO – VEDAÇÃO AOS HORÁRIOS SOLICITADOS – DIREITO NÃO ABSOLUTO – JURISPRUDÊNCIA – AJUSTES ÀS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA – DESPROVIMENTO - Ministério Público do Estado de Rondônia

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).